Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 23 de Outubro de 2018 • Diario Municipal de Goiás • ANO VII | Nº 1709

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 438/2018

DECRETO Nº 438/2018. DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"EXONERA TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FME".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado de ofício, o servidor ocupante do cargo em comissão Sr. EVANDRO SOUZA CABRAL, do cargo de Tesoureiro do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FMDE, constante da Lei nº 476, de 23 de dezembro de 2014, nomeado por Decreto nº 388, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, em 19 de outubro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:62FDC816

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 439/2018

DECRETO Nº 439/2018. DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"EXONERA TESOUREIRO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado de ofício, o servidor ocupante do cargo em comissão Sr. EVANDRO SOUZA CABRAL, do cargo de Tesoureiro do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, constante da Lei nº 159, de 19 de março de 2001, nomeado por Decreto nº 389, de 18 de junho de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, em 19 de outubro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:85617CDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 440/2018

DECRETO Nº 440. DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"NOMEIA TESOUREIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra ALEXANDRA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, portadora do CPF nº 930.346.601-20 e RG nº 3357271 DGPC/GO, para exercer o cargo de TESOUREIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE, constante da Lei nº 476 de 23 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:9E38E919

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 441/2018

DECRETO Nº 441. DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

"NOMEIA TESOUREIRO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra ALEXANDRA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, portadora do CPF nº 930.346.601-20 e RG nº 3357271 DGPC/GO, para exercer o cargo de TESOUREIRA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB", constante na Lei nº 159 de 19 de março de 2001 e posterior alteração pela Lei nº 483, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, EM 22 DE OUTUBRO DE 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:B9AD2CC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 442/2018

DECRETO Nº 442. DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"NOMEIA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FMDE COM O CNPJ Nº 21.841.442/0001-30".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas a Sra. KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 363.676.561-20 e RG nº 2260773 DGPC/GO e a Sra. ALEXANDRA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, Tesoureira do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FMDE, portadora do CPF nº 930.346.601-20 e RG nº 3357271 DGPC/GO, com amplos poderes para movimentar as contas bancárias da AGENCIA 0836-2 da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo relacionadas, sendo obrigatório a assinatura em conjunto.

8521-9
8829-3
5896-3
18654-6
18213-3
13602-6
17326-6
17755-5
17167-0
17297-9
17607-9
19209-0

Art. 2º - Ficam outorgados os seguintes poderes:

• EMITIR CHEQUES
• ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
• SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
• REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
• AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
• RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
• ENDOSSAR CHEQUE
• ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO

• EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
• SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
• CANCELAR CHEQUES
• BAIXAR CHEQUES
• EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
• CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
• EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
• EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
• CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECU RSOS
• LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR. FINANC EIRO
• SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
• EMITIR COMPROVANTES
• EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
• ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
• ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVENIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
• CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, em 22 de outubro de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D0FD8C4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DECRETO Nº 443/2018

DECRETO Nº 443. DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"NOMEIA RESPONSÁVEIS PELA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB COM O CNPJ Nº 22.133.203./0001-99".

A PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. KÁTIA GOMES QUEIROZ SILVA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF nº 363.676.561-20 e RG nº 2260773 DGP/GO e a Sra. ALEXANDRA GOMES RODRIGUES DE SOUZA, Tesoureira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, portadora do CPF nº 930.346.601-20 e RG nº 3357271 DGPC/GO, com amplos poderes para movimentar a conta bancária da AGENCIA 0836-2 da Secretaria

Municipal de Educação, conforme abaixo relacionada, sendo obrigatório a assinatura em conjunto.

10608-9 - FUNDEB

Art. 2º - Ficam outorgados os seguintes poderes:

• EMITIR CHEQUES
• ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO
• SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES
• REQUISITAR TALONÁRIOS DE CHEQUES
• AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERACOES
• RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
• ENDOSSAR CHEQUE
• ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
• EFETUAR TRANSFERÊNCIAS/PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO
• SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
• CANCELAR CHEQUES
• BAIXAR CHEQUES
• EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
• CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

• EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
• EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
• CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECU RSOS
• LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR. FINANC EIRO
• SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
• EMITIR COMPROVANTES
• EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE
• ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO
• ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVENIO E CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
• CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO DOCE, ESTADO DE GOIÁS, em 22 de OUTUBRO de 2018.

FRANCISCA ABADIA DE RESENDE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:D4EC3EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM

PORTARIA-SME Nº 136, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2017, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art.1º. Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Danillo Bittar Silva, Portador do CPF sob o nº 034.139.031-36, ocupante do cargo de Assessor Especial III, lotado no Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, empreenderá viagem para o dia 22 de outubro 2018, no veículo Gol- placa PQE-1713, à cidade de Goiânia-GO, a serviço do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação a serviço do FMDE.

Art. 2º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a disponibilizar, a quantia de R$90,00 (noventa reais), conforme autoriza o itens 2.1 do Art. 1º do Decreto n.º 160, de 04 de abril de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

"CENTRO ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 22 de outubro do ano de 2018.

KATIA GOMES QUEIROZ SILVA
Secretária Mun. de Educação

Publicado por:
Kátia Gomes Queiroz Silva
Código Identificador:668AD76B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Contratação de dois orientadores sociais e um facilitador para atender as necessidades da secretaria de ação social, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 038/2018, saindo como vencedores, SARA BORGES FRANÇA ALVES com o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), Thiago Ferreira dos Santos - MEI com o valor de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), e DEGUISMAR TSEREPADZAIWE WAMRI, com o valor de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais a presente licitação perfaz o valor de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

Aragarças, 03 de setembro de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:22A1D3EA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS MAQUINAS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL MUNICIPAL GETULIO VARGAS, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 027/2018, saindo como vencedor **IRIS DE PAULA VIEIRA** com o valor de R$ **25.200,00** (Vinte e cinco mil e duzentos reais) á presente licitação perfaz o valor de R$ **25.200,00** (Vinte e cinco mil e duzentos reais) **.**

Aragarças, 20 de Junho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:042B6C5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVICOS PARA O TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESATINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO GRUPO

A, B, E, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 032/2018, saindo como vencedor **PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO** com o valor de R$ **67.500,00** (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)á presente licitação perfaz o valor R$ **67.500,00** (Sessenta e sete mil e quinhentos reais)**.**

Aragarças, 13 de Julho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6AA4C499

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 182/2018

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS-GO
Contratado: WINDERSON MENDES DA SILVA -MEI
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO FROTAS NO SISTEMA MEGASOFT, DEIXANDO O ARQUIVO PRONTO PARA ENVIO PARA O TCM-GO.
Valor Total: 8.400,00
Vigência: 01/10/2018 à 01/10/2019.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4AB0ADC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DESERÇÃO

PREGAO PRESENCIAL **–** Nº 39/2018/PMA-GO

O Município de Aragarças/GO torna público que foi Deserto o Pregão Presencial n.º 039/2018. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO.** Data da sessão pública: **30/08/2018.** Demais informações no Setor de Licitação, situado na Av. Getúlio Vargas, n° 680, Bloco I – Centro Administrativo, Aragarças-GO. Fone: (64)3638.2475.

PAULINELLI ALVES DE QUEIROZ
Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:16077DB0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha para atender diversas secretarias do município de Aragarças/GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2018, saindo como vencedores, M.M.B.PRADO &CIA LTDA-ME com o valor de R$ 148.068,10 (cento e quarenta e oito mil sessenta e oito reais e dez centavos), S. SEVERINO DE OLIVEIRA MERCEARIA EIRELLI-ME com o valor de R$ 167.910,46 (cento e sessenta e sete mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), CARLOS DE SOUZA CARNEIRO SUPERMERCADO EIRELI-ME, com o valor de R$ 123.602,73 (cento e vinte e três mil seiscentos e dois reais e setenta e três centavos) e ROMERO & LUIZ LTDA-ME com o valor de R$ 97.287,81 (noventa e sete mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) a presente licitação perfaz o valor de R$ 536.869,10 (quinhentos e trinta e seis mil oitocentos e sessenta e nove reais e dez centavos).
Aragarças, 29 de março de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:573AFE8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fabricação de manilhas, mata burro e blocos de concreto, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 031/2018, saindo como vencedor, EDIO DOS REIS MARÇAL com o valor de R$ 447.500,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

Aragarças, 20 de julho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:6F64CF14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTIVEIS (Gasolina, Diesel e Diesel S10) PARA ATENDER A FROTA MUNICIPALDE ARAGARÇAS-GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2018, saindo como vencedor **DUCLENIO FELICIANO DE MORAES** com o valor de R$ **1.124.994,00** (Um Milhão, cento e vinte quatro mil e novecentos e noventa reais e sessenta centavos) á presente licitação perfaz o valor de R$ **1.124.994,00** (Um Milhão, cento e vinte quatro mil e novecentos e noventa reais e sessenta centavos)

Aragarças, 29 de Março de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B3C38F9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 024/2018, saindo como vencedores **L.C.VERRISSIMO PRADO** com o valor de R$ **628.945,04,00** (Seiscentos mil novecentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos) **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** com o valor de R$ **110.117,24** (Cento e dez mil cento e dezessete reais e vinte quatro centavos)á presente licitação perfaz o valor R$739.062,31(setecentos e nove mil e setenta e dois reais e trinta e um centavo)

Aragarças, 07 de Junho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2E6BB875

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE FERRAMENTAS PARA ATENDER ASECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS-GO, torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 022/2018, saindo como vencedores **L.C.VERRISSIMO PRADO** com o valor de R$ **35.321,00** (Tinta e cinco mil trezentos e vinte um reais) á presente licitação perfaz o valor R$**35.321,00** (Tinta e cinco mil trezentos e vinte um reais) **.**

Aragarças, 12 de Junho de 2018.

PAULINELLI ALVES QUEIROZ
Pregoeiro Oficial
Decreto 48/2017

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C09E3187

ESTADO DE GOIÁS
MUNÍCIPIO DE FORMOSA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 702/2018-CPL - Contratada: ***RENOVAR COMERIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - ME***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$**16.750,00** // Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 703/2018-CPL - Contratada: ***C&B TREINAMENTOS, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$ **10.882,40**// Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 704/2018-CPL - Contratada: ***MULT COMERCIAL EIRELI***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$ **9.548,90**// Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:DD187C3A

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 705/2018-CPL - Contratada: ***RENOVAR COMERCIO DE PRODUTO PARA LIMPEZA LTDA ME***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$ **66.950,00**// Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 706/2018-CPL - Contratada: ***TRIGOFORTE COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$ **9.705,00**// Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 707/2018-CPL - Contratada: ***XAVIER LIMA COMERCIAL EIRELI***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$ **6.099,90**// Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 708/2018-CPL - Contratada: ***MASTER COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES LTDA***. Objeto: **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E SACO DE LIXO**. Secretaria Municipal De Infraestrutura. Prazo. 08/05/2018 a 08/05/2019. Valor R$ **11.165,00**// Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL **029/2018**//.

Publicado por:
Aline Aparecida da Silva
Código Identificador:6ED2119E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 107/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: L. RODRIGUES & R. REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada, de atividades de consultoria técnica junto a Secretaria Municipal de Administração deste Município**, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses. Início: 04/09/2018. Término: 04/09/2019

PAGAMENTO: Contratante pagará ao Contratado o valor global de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos), no dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA - GO, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

Goiatuba-Goiás, 03 de setembro de 2018.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:47CA9D19

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 002/2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS M. GOIATUBA/GO – GOIATUBA PREV.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS M. GOIATUBA/GO – GOIATUBA PREV.

CONTRATADA: L. RODRIGUES & R. REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA
OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela contratada, de atividades de consultoria técnica junto ao Goiatuba Prev deste Município**, conforme especificações constantes no Termo de Referência**, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: 12 (doze) meses. Início: 10/09/2018. Término: 10/09/2019.

PAGAMENTO: Contratante pagará ao Contratado o valor global de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no dia 10 de cada mês. Os pagamentos serão efetuados, diretamente pelo Goiatuba Prev, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, via ordem de pagamento própria, através de bancos ou tesouraria.

Goiatuba/GO, 10 de setembro de 2018.

GILMAR MONTEIRO LIMA
Presidente do Goiatuba Prev
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3BCADA7F

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 095/2017

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.753.722/0001-80, com sede administrativa na Rua São Francisco, nº 570, centro, neste ato representado pelo seu gestor municipal o Sr. **GILSON ROSA BATISTA,** brasileiro, casado, autônomo, residente à Rua Floriano Peixoto nº 1087, Setor oeste, nesta cidade, portador do CPF nº 802.494.691-20 e da carteira de Identidade nº 2.969.439 SSP/GO, com o objetivo de formalizar a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 095/2017, datado de 04 de maio de 2017, bem como seus aditamento posteriores, entabulado com a empresa **L. RODRIGUES & R.REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº: 13.290.802/0001-25**, com sede na Rua Boa Vista, nº 318, centro, Trindade – GO, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, Qd. 37, Lote 09, nº: 318, centro, Trindade - GO, portador do CPF nº 071.796.177-09 e da Carteira de Identidade nº 3466403 SSP/GO, CRC/GO nº: 018537/O-5, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **DECLARANDO RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO** mediante as seguintes clausulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:
O objeto do presente termo é a rescisão do **contrato nº. 095 2018** de prestação de **serviços especializado em Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município**, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, amigavelmente, nos precisos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93 c/c com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato primitivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – A VIGÊNCIA:
A presente rescisão vigora a partir do dia 31 de agosto de 2018.
CLÁUSULA TECEIRA – O PAGAMENTO:
O CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA das verbas decorrentes desta rescisão, 10 (dez) dias após a vigência deste termo de rescisão.
CLÁUSULA QUARTA –O FORO:
Fica eleito, o foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de rescisão.
Firma o presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Goiatuba (GO), 31 de agosto de 2018.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

L. Rodrigues & R.rezende Contabilidade e Planejamento LTDA
CNPJ sob o nº: 13.290.802/0001-25
LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES
CPF nº 071.796.177-09

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:D5E84B25

SETOR DE CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba - GO, **O GOIATUBA PREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA/GO,** pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua São Francisco, nº: 570, centro, Goiatuba, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ: 04.902.663/0001-52 neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. **GILMAR MONTEIRO LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Tamandaré, nº: 723 - A, Vila Betânia, nesta cidade, portador do CPF n. º 265.375.911-04 e da Carteira de Identidade n.º 1465889 SSP/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com o objetivo de formalizar a **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** do Contrato nº 013/2017, datado de 04 de maio de 2017, bem como seus aditamento posteriores, entabulado com a empresa **L. RODRIGUES & R.REZENDE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, **inscrita no CNPJ sob o nº: 13.290.802/0001-25**, com sede na Rua Boa Vista, nº 318, centro, Trindade – GO, neste ato representada pelo sócio proprietário Sr. **LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, Qd. 37, Lote 09, nº: 318, centro, Trindade - GO, portador do CPF nº 071.796.177-09 e da Carteira de Identidade nº 3466403 SSP/GO, CRC/GO nº: 018537/O-5, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **DECLARANDO RESCINDIDO UNILATERALMENTE O CONTRATO** mediante as seguintes clausulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:
O objeto do presente termo é a rescisão do **contrato nº. 013 2017** de prestação de **serviços especializado em Consultoria Técnica Administrativa Permanente ao Município**, em decorrência de Inexigibilidade de Licitação, amigavelmente, nos precisos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93 c/c com a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato primitivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – A VIGÊNCIA:
A presente rescisão vigora a partir do dia 06 de setembro de 2018.
CLÁUSULA TECEIRA – O PAGAMENTO:
O CONTRATANTE efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA das verbas decorrentes desta rescisão, 10 (dez) dias após a vigência deste termo de rescisão.
CLÁUSULA QUARTA –O FORO:
Fica eleito, o foro da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo de rescisão.
Firma o presente termo em 03 (três) vias para todos os efeitos de direito.

Goiatuba (GO), 06 de setembro de 2018.

GILMAR MONTEIRO LIMA
Presidente do Goiatuba Prev

L. Rodrigues & R.rezende Contabilidade e Planejamento LTDA
CNPJ sob o nº: 13.290.802/0001-25
LEANDRO AUGUSTO ALVES RODRIGUES
CPF nº 071.796.177-09

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:3D6ED137

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOUVELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018

O Município de Gouvelândia torna público que realizará licitação Pregão Presencial, Menor Preço Global, em 05/11/2018 às 08h30min, na sala de licitação, à Av. Setinópolis 359, Centro, Gouvelândia-GO, para locação de software integrado de gestão pública. O Edital pode ser obtido no local indicado ou no site www.gouvelandia.go.gov.br. Mais informações pelo fone (64)3653-1116 em horário de expediente.

Gouvelândia/GO, 22/10/2018.

MARIA APª DE P. BERNARDES
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:80A8AAB7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 788/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº. 788/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza e *doação de patrimônio público*"

CONSIDERANDO, a crescente demanda por lotes de terreno para edificação de moradias em nossa cidade;

CONSIDERANDO, que o papel do ente municipal é fomentar o crescimento da cidade de forma organizada, inclusive com regular organização fundiária;

CONSIDERANDO, no loteamento Progresso existe quadra em cujo projeto do loteamento bem como do seu memorial era destinada a área verde, sendo a quadra 6 do referido loteamento;

CONSIDERANDO, que na referida quadra não existe vegetação e ou árvores, não haverá necessidade de desmatamento, não havendo qualquer espécie de agressão ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, que a destinação das doações é a edificação de moradia por parte dos donatários, prevalece o interesse público;

CONSIDERANDO, que a administração pública neste ato dá em substituição da referida área outra área situada no Loteamento Conquista, a qual era destinada no projeto do Loteamento a equipamentos públicos, com dimensões proporcionais a área que ora se destina a doação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município, APROVOU e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal proceder a divisão e loteamento, bem como proceder a doação de toda a área contida na Quadra 6, do loteamento Progresso, que atualmente se encontra registrado no CRI local sob a Matricula n.º 3025, para fins de desmembramento ou matriculas individuais dos lotes a serem doados;

Art. 2º - Em substituição a Quadra 6 do Loteamento Progresso que era no projeto originário do loteamento área verde, passará a ser considerada área verde a Quadra APM-1 do Loteamento Conquista, Matricula 2535, a qual era no projeto originário destinada a edificação de uma creche municipal.
PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins do disposto no caput deste artigo, o Cartório de Registro de Imóveis deverá proceder a averbação da Quadra APM-I, como área verde na Matricula do Loteamento Conquista.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Outubro de 2018.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:A2C95803

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 789/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº. 789/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Autoriza e doação de patrimônio público"

CONSIDERANDO, que no Loteamento Conquista existe a quadra APM-5, a qual é destinada a equipamentos públicos, conforme Matrícula Geral n.º 2539;

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no interesse superior e predominante do Município, APROVOU e Eu, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal proceder a divisão de parte da referida quadra e efetuar a doação dos lotes, para edificação de moradias e prédios comerciais, alterando-se a destinação originária da referida quadra no projeto e memorial do Loteamento Conquista, passando a ser numerada como Quadra 14;

Art. 2º - Da Nova Quadra 14, ainda serão individualizados os lotes 01, 02 e 03, contendo área total de 643,26 metros quadrados, cuja destinação será a doação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Gouvelândia (Previgou), o que fica desde já autorizado ao Chefe do Executivo, nos termos do mapa em anexo a esta Lei;

Art. 3º - Deverá o Cartório de Registro de Imóveis, proceder as devidas averbações no Loteamento Conquista, para fins de cumprimento do disposto na presente Lei Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Outubro de 2018.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:E8225392

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 790/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

LEI Nº. 790/2018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Denomina JORIVAL BARBOSA QUEIROZ, o Parque de Exposição e dá outra providência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denomina-se de **JORIVAL BARBOSA QUEIROZ**, o Parque de Exposição do município de Gouvelândia Goiás, área de 24.621,47M2, remanescente do Bairro Conquista.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo incumbido de providenciar a colocação da placa indicativa.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOUVELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de Outubro de 2018.

EURIPEDES MOREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

KELLY WALDEMAR DA SILVA FREITAS
Secretária da Administração

Publicado por:
Renato Pereira de Lima
Código Identificador:E66FC19D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL
O MUNICIPIO DE HIDROLANDIA-GO, torna público a rescisão unilateral do contrato nº. 301/2017, firmado entre o Município de Hidrolândia e a empresa PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Goiânia, inscrita no CNPJ nº 07.013.955/0001-22, nos termos estabelecido no inciso XII do artigo 78 e inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 e cláusula decima do contrato original, Os interessados poderão no horário das 07:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h, nos dias normais de expediente, ter acesso aos documentos e obter demais informações, na sede da prefeitura Municipal de Hidrolândia, 19 de outubro de 2018.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:0A34EB2C

PREFEITURA MUNICIPAL
RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO CONTRATUAL
O MUNICIPIO DE HIDROLANDIA-GO, torna público a rescisão unilateral do contrato nº. 302/2017, firmado entre o Município de Hidrolândia e a empresa PAVIMETAS ENGENHARIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Goiânia, inscrita no CNPJ nº 07.013.955/0001-22, nos termos estabelecido no inciso XII do artigo 78 e inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93 e cláusula decima do contrato original, Os interessados poderão no horário das 07:00h as 11:00h, e as 13:00h as 17:00h, nos dias normais de expediente, ter acesso aos documentos e obter demais informações, na sede da prefeitura Municipal de Hidrolândia, 19 de outubro de 2018.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:4B5507D6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 682/2018 DO CONTRATO Nº 615/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS e DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA – Proprietária da empresa. CONTRATADA: **DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA 01879652117,** inscrita no **CNPJ Nº 27.606.328/0001-02,** Com Sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Quadra 03 Lote 04 Sala 02, Setor Cibrazem, na Cidade de Edéia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor e acréscimo de quantidade. **DO ACRESCIMO DE VALOR E DA QUANTIDADE:** Realinhamento de preços, reequilíbrio econômico financeiro e acréscimos de quantidade dos itens do contrato original. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 094/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 e Alterações. **OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indiara – Goiás durante o ano de 2018, conforme detalhado no termo de referencia em anexo. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 7.228,26 (sete mil duzentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2018.

Indiara – Goiás, 22 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:96746DB8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 660/2018 DO CONTRATO Nº 510/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATÁRIO: POLLYANA RODRIGUES CARVALHO PEREIRA – Gestora do FMS e MAXWELL COELHO CUNHA E SILVA – Proprietário da empresa. CONTRATADA: **GMX PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI - EPP,** inscrita no **CNPJ Nº 06.035.167/0001-74,** Com Sede na Avenida Cesar Lattes, nº 131, Quadra 52 Lote 36 Sala 11, Setor Novo Horizonte, na Cidade de Goiânia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de exclusão/cancelamento de item. **DO CANCELAMENTO:** pedido de cancelamento do item nº 59 do contrato original devido à impossibilidade de entrega do produto.. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 076/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2018.

Indiara – Goiás, 22 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:8A1F26C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 681/2018 DO CONTRATO Nº 612/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO e DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA – Proprietária da empresa. CONTRATADA: **DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA 01879652117,** inscrita no **CNPJ Nº 27.606.328/0001-02,** Com Sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Quadra 03 Lote 04 Sala 02, Setor Cibrazem, na Cidade de Edéia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor e acréscimo de quantidade. **DO ACRESCIMO DE VALOR E DA QUANTIDADE:** Realinhamento de preços, reequilíbrio

econômico financeiro e acréscimos de quantidade dos itens do contrato original. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 094/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 e Alterações. **OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indiara – Goiás durante o ano de 2018, conforme detalhado no termo de referencia em anexo. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 2.875,00 (dois mil oitocentos e setenta e cinco reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2018.

Indiara – Goiás, 22 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:6FFCF3EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 684/2018 DO CONTRATO Nº 613/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO, TEOFILO DE SOUZ ABISPO - Secretario de Educaçãoe DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA – Proprietária da empresa. CONTRATADA: **DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA ROCHA 01879652117,** inscrita no **CNPJ Nº 27.606.328/0001-02,** Com Sede na Rua Rui Barbosa, s/n, Quadra 03 Lote 04 Sala 02, Setor Cibrazem, na Cidade de Edéia – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor e acréscimo de quantidade. **DO ACRESCIMO DE VALOR E DA QUANTIDADE:** Realinhamento de preços, reequilíbrio econômico financeiro e acréscimos de quantidade dos itens do contrato original. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 094/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 e Alterações. **OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indiara – Goiás durante o ano de 2018, conforme detalhado no termo de referencia em anexo. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/10/2018.

Indiara – Goiás, 22 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:D689B8DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 695/2018 DO CONTRATO Nº 553/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor Administrativo e RUDIMAR BARBOSA DOS REIA - Proprietário da empresa. CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº 07.797.967/0001-95,** Com Sede na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 2º e 3º Andar, Centro, na Cidade de Curitiba – Paraná. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de prorrogação de prazo. **DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO:** Prorrogação de prazo de vigência ao contrato original nº 553/2017 sendo que, entrará em vigor a partir da data 22/11/2018 com termino previsto para 22/11/2019. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 e Alterações. **OBJETO:** Aquisição de licença para uso de software de banco de preços para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Indiara – Goiás, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo do termo de referência. **DATA DA ASSINATURA:** 11/10/2018.

Indiara – Goiás, 22 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:B91113CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 673/2018 DO CONTRATO Nº 185/2018

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SIGNATÁRIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – Gestor ADMINISTRATIVO, TEOFILO DE SOUZA BISPO – Secretario de Educação e JOÃO GABRIEL FERREIRA DE AGUIAR – Proprietário da empresa. CONTRATADA: **INDY MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ Nº 10.923.040/0001-69,** Com Sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, s/n, Quadra P Lote 10, Setor Central, na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de acréscimo de quantidade. **DO ACRESCIMO DE QUANTIDADE:** Acréscimos de 25% do valor dos itens do contrato original. **MODALIDADE:** Carta Convite nº 006/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 e Alterações. **OBJETO:** Aquisição de materiais para pintura para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Indiara – Goiás durante o ano de 2018, conforme detalhado no termo de referencia em anexo. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 7.775,50 (sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 21/09/2018.

Indiara – Goiás, 22 de Outubro de 2018.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:A36D2E55

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2018

O MUNICIPIO DE IPORÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 00622/2018, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata de: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPORÁ – GO"**, tendo como vencedoras NOME: RM HOSPITALAR LTDA CNPJ:25.029.414/0001-74 ENDEREÇO:AV. SONNEMBERG , 544, Qd. 147 Lt. 17 ao 21 - CIDADE JARDIM, itens 1/1031, 1/1057, 1/1058, 1/1121, 1/1125, 1/1164, 1/1174, 1/1204, 1/1206, 1/1209, 1/173, 1/183, 1/184, 1/185, 1/200, 1/206, 1/25, 1/349, 1/357, 1/373, 1/417, 1/499, 1/501, 1/563, 1/573, 1/612, 1/632, 1/648, 1/649, 1/664, 1/729, 1/730, 1/731, 1/732, 1/733, 1/742, 1/743, 1/744, 1/745, 1/746, 1/754, 1/788, 1/789, 1/790, 1/791, 1/827, 1/855, 1/862. NOME: MS HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ:15.224.444/0001-88 ENDEREÇO:AV. SÃO LUIZ, S/N, QD. 04, LT. 13 - PARQUE TRINDADE ITENS 1/100, 1/1000, 1/1001, 1/1027, 1/1028, 1/1060, 1/1110, 1/1147, 1/1152, 1/1161, 1/1163, 1/1203, 1/1260, 1/174, 1/199, 1/243, 1/264, 1/335, 1/340, 1/343, 1/411, 1/415, 1/416, 1/421, 1/432, 1/436, 1/437, 1/438, 1/439, 1/481, 1/482, 1/485, 1/496, 1/497, 1/500, 1/502, 1/503, 1/504, 1/571, 1/582, 1/611, 1/630, 1/647, 1/672, 1/699, 1/700, 1/703, 1/785, 1/806, 1/818, 1/829, 1/830, 1/860, 1/861, 1/869, 1/995, 1/996. NOME: MED FORT MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA-ME CNPJ:12.407.590/0001-50 ENDEREÇO:RUA 40, S/N, - JD BELA VISTA ITENS 1/1003, 1/1018, 1/1029, 1/1030, 1/104, 1/105, 1/1053, 1/1055, 1/106, 1/1061, 1/1062, 1/1063, 1/1078, 1/1081, 1/1092, 1/1093, 1/1097, 1/1105, 1/1106, 1/1111, 1/1122, 1/1123, 1/1124, 1/1129, 1/1130, 1/1131, 1/1133, 1/1134, 1/1135, 1/1136, 1/1137, 1/1138, 1/1139, 1/1155,

1/1166, 1/1167, 1/1168, 1/1196, 1/1247, 1/1248, 1/1259, 1/1262, 1/130, 1/1306, 1/1307, 1/1308, 1/1309, 1/132, 1/140, 1/141, 1/144, 1/156, 1/166, 1/186, 1/188, 1/192, 1/198, 1/209, 1/212, 1/214, 1/218, 1/219, 1/220, 1/221, 1/23, 1/238, 1/242, 1/262, 1/267, 1/282, 1/311, 1/314, 1/322, 1/345, 1/346, 1/351, 1/352, 1/354, 1/360, 1/365, 1/366, 1/374, 1/390, 1/391, 1/392, 1/414, 1/434, 1/440, 1/454, 1/458, 1/460, 1/494, 1/511, 1/560, 1/561, 1/565, 1/566, 1/568, 1/569, 1/570, 1/576, 1/583, 1/588, 1/589, 1/596, 1/597, 1/598, 1/601, 1/607, 1/616, 1/617, 1/618, 1/619, 1/634, 1/635, 1/654, 1/657, 1/658, 1/659, 1/661, 1/662, 1/667, 1/669, 1/682, 1/684, 1/688, 1/7, 1/702, 1/734, 1/735, 1/738, 1/739, 1/740, 1/753, 1/755, 1/760, 1/767, 1/768, 1/769, 1/770, 1/771, 1/772, 1/773, 1/774, 1/787, 1/793, 1/794, 1/80, 1/804, 1/826, 1/839, 1/840, 1/845, 1/849, 1/870, 1/914, 1/916, 1/919, 1/923, 1/945, 1/946, 1/947, 1/948, 1/949, 1/950, 1/951, 1/972, 1/976, 1/989, 1/990. NOME: GOIAS BEM COM E SERV DE PROD PARA SAUDE EIRELE-ME CNPJ:20.231.242/0001-01 ENDEREÇO:RUA OSMAN GARAVELO, SN, QD.37 LT.10, S/N, PROXIMO AO RODEIO SHOW - RESIDENCIAL SOLAR CENTRAL PARK ITENS 1/1, 1/10, 1/1005, 1/1006, 1/101, 1/1011, 1/1012, 1/1013, 1/1014, 1/1015, 1/1016, 1/1017, 1/102, 1/1022, 1/103, 1/1034, 1/1035, 1/1036, 1/1037, 1/1041, 1/1042, 1/1044, 1/1045, 1/1047, 1/1051, 1/1052, 1/1054, 1/1056, 1/1077, 1/1080, 1/1084, 1/1085, 1/1086, 1/1087, 1/1088, 1/1089, 1/1090, 1/1091, 1/1094, 1/1096, 1/1098, 1/1099, 1/11, 1/1100, 1/1102, 1/1108, 1/1109, 1/1112, 1/1113, 1/1114, 1/1115, 1/1116, 1/1117, 1/1118, 1/1119, 1/1120, 1/1126, 1/1127, 1/1128, 1/113, 1/1132, 1/114, 1/1148, 1/1149, 1/115, 1/1150, 1/1151, 1/1156, 1/1157, 1/1158, 1/116, 1/1165, 1/117, 1/1173, 1/118, 1/1181, 1/1182, 1/1183, 1/1184, 1/1185, 1/1186, 1/1188, 1/119, 1/1190, 1/12, 1/120, 1/1200, 1/1201, 1/1202, 1/1205, 1/1208, 1/121, 1/1211, 1/1213, 1/122, 1/123, 1/1238, 1/124, 1/1249, 1/125, 1/1255, 1/126, 1/1278, 1/1279, 1/128, 1/1280, 1/1281, 1/1282, 1/1283, 1/1284, 1/1285, 1/1286, 1/1287, 1/1288, 1/1289, 1/129, 1/1290, 1/1291, 1/1292, 1/1293, 1/1294, 1/1295, 1/1296, 1/1297, 1/1298, 1/1299, 1/1300, 1/1301, 1/1302, 1/1305, 1/131, 1/133, 1/134, 1/139, 1/14, 1/142, 1/143, 1/146, 1/147, 1/149, 1/15, 1/150, 1/154, 1/155, 1/16, 1/161, 1/165, 1/168, 1/169, 1/17, 1/171, 1/172, 1/18, 1/187, 1/19, 1/190, 1/191, 1/193, 1/194, 1/197, 1/2, 1/20, 1/201, 1/208, 1/210, 1/211, 1/215, 1/22, 1/222, 1/223, 1/224, 1/225, 1/227, 1/228, 1/229, 1/230, 1/231, 1/232, 1/233, 1/234, 1/237, 1/239, 1/24, 1/241, 1/258, 1/26, 1/260, 1/270, 1/271, 1/281, 1/284, 1/285, 1/286, 1/287, 1/288, 1/289, 1/290, 1/291, 1/292, 1/293, 1/294, 1/295, 1/296, 1/297, 1/298, 1/299, 1/3, 1/30, 1/300, 1/301, 1/302, 1/303, 1/304, 1/305, 1/306, 1/307, 1/308, 1/309, 1/31, 1/310, 1/313, 1/318, 1/319, 1/32, 1/321, 1/323, 1/324, 1/325, 1/326, 1/327, 1/328, 1/33, 1/331, 1/338, 1/34, 1/342, 1/35, 1/358, 1/36, 1/361, 1/362, 1/363, 1/364, 1/367, 1/37, 1/371, 1/372, 1/376, 1/377, 1/378, 1/379, 1/38, 1/380, 1/381, 1/382, 1/383, 1/384, 1/389, 1/39, 1/393, 1/394, 1/395, 1/396, 1/4, 1/40, 1/404, 1/405, 1/406, 1/41, 1/412, 1/419, 1/42, 1/420, 1/422, 1/423, 1/43, 1/44, 1/441, 1/442, 1/443, 1/444, 1/445, 1/446, 1/447, 1/448, 1/45, 1/450, 1/451, 1/456, 1/459, 1/46, 1/461, 1/462, 1/464, 1/465, 1/466, 1/47, 1/470, 1/471, 1/472, 1/475, 1/476, 1/477, 1/48, 1/483, 1/484, 1/487, 1/488, 1/489, 1/49, 1/490, 1/495, 1/5, 1/50, 1/505, 1/507, 1/508, 1/509, 1/51, 1/510, 1/512, 1/513, 1/52, 1/522, 1/523, 1/524, 1/525, 1/526, 1/527, 1/528, 1/529, 1/53, 1/530, 1/531, 1/532, 1/533, 1/534, 1/535, 1/536, 1/537, 1/538, 1/539, 1/54, 1/540, 1/541, 1/542, 1/543, 1/544, 1/545, 1/546, 1/547, 1/548, 1/549, 1/55, 1/550, 1/551, 1/552, 1/553, 1/554, 1/555, 1/556, 1/557, 1/558, 1/559, 1/56, 1/562, 1/57, 1/572, 1/577, 1/578, 1/579, 1/58, 1/584, 1/586, 1/59, 1/592, 1/593, 1/594, 1/60, 1/602, 1/604, 1/609, 1/61, 1/610, 1/62, 1/620, 1/623, 1/624, 1/63, 1/636, 1/637, 1/638, 1/64, 1/644, 1/645, 1/646, 1/65, 1/655, 1/656, 1/66, 1/665, 1/67, 1/670, 1/671, 1/673, 1/674, 1/675, 1/676, 1/677, 1/678, 1/679, 1/68, 1/680, 1/69, 1/690, 1/691, 1/692, 1/694, 1/695, 1/70, 1/704, 1/705, 1/706, 1/707, 1/708, 1/709, 1/71, 1/710, 1/711, 1/712, 1/713, 1/714, 1/715, 1/716, 1/717, 1/72, 1/724, 1/726, 1/727, 1/728, 1/73, 1/736, 1/737, 1/74, 1/747, 1/748, 1/749, 1/75, 1/750, 1/756, 1/758, 1/76, 1/762, 1/77, 1/775, 1/776, 1/777, 1/78, 1/784, 1/79, 1/795, 1/797, 1/798, 1/799, 1/802, 1/803, 1/807, 1/809, 1/82, 1/828, 1/833, 1/834, 1/836, 1/838, 1/846, 1/850, 1/853, 1/854, 1/857, 1/87, 1/871, 1/875, 1/876, 1/877, 1/878, 1/879, 1/88, 1/880, 1/881, 1/882, 1/884, 1/885, 1/886, 1/887, 1/892, 1/893, 1/894, 1/896, 1/899, 1/900, 1/909, 1/910, 1/911, 1/915, 1/917, 1/920, 1/924, 1/925, 1/926, 1/927, 1/928, 1/930, 1/932, 1/934, 1/935, 1/938, 1/939, 1/940, 1/941, 1/942, 1/943, 1/944, 1/952, 1/956, 1/960, 1/962, 1/963, 1/964, 1/965, 1/973, 1/974, 1/975, 1/977, 1/978, 1/979, 1/981, 1/982, 1/983, 1/987, 1/988, 1/99, 1/991, 1/993. NOME: APAMED HOSPITALAR LTDA-EPP CNPJ:19.891.676/0001-40 ENDEREÇO:RUA DOS CAJUEIROS, S/N, QD 47 LT 7 - RETIRO DO BOSQUE ITENS 1/1002, 1/1004, 1/1020, 1/1032, 1/1033, 1/1038, 1/1043, 1/1049, 1/1059, 1/1074, 1/1095, 1/1101, 1/1103, 1/1104, 1/1107, 1/112, 1/1145, 1/1146, 1/1153, 1/1162, 1/1187, 1/1189, 1/1191, 1/1192, 1/1193, 1/1194, 1/1195, 1/1197, 1/1199, 1/1207, 1/1214, 1/1215, 1/1231, 1/1232, 1/1233, 1/1235, 1/1236, 1/1240, 1/1241, 1/1242, 1/1243, 1/1244, 1/1245, 1/1250, 1/1258, 1/1263, 1/1264, 1/1265, 1/1266, 1/1267, 1/1268, 1/1269, 1/127, 1/1270, 1/1271, 1/1272, 1/1273, 1/1274, 1/1275, 1/1276, 1/1277, 1/135, 1/152, 1/160, 1/162, 1/163, 1/164, 1/175, 1/179, 1/182, 1/189, 1/213, 1/216, 1/240, 1/244, 1/247, 1/251, 1/252, 1/259, 1/265, 1/268, 1/269, 1/274, 1/28, 1/320, 1/330, 1/359, 1/387, 1/407, 1/418, 1/426, 1/427, 1/428, 1/429, 1/430, 1/431, 1/433, 1/435, 1/452, 1/453, 1/455, 1/457, 1/467, 1/468, 1/469, 1/478, 1/479, 1/480, 1/486, 1/506, 1/564, 1/567, 1/590, 1/599, 1/6, 1/603, 1/615, 1/628, 1/629, 1/639, 1/640, 1/641, 1/642, 1/643, 1/651, 1/660, 1/663, 1/701, 1/720, 1/725, 1/741, 1/757, 1/759, 1/761, 1/781, 1/782, 1/783, 1/796, 1/8, 1/812, 1/817, 1/823, 1/824, 1/825, 1/83, 1/831, 1/832, 1/84, 1/841, 1/842, 1/844, 1/848, 1/85, 1/856, 1/865, 1/866, 1/872, 1/873, 1/874, 1/883, 1/888, 1/889, 1/89, 1/890, 1/891, 1/895, 1/897, 1/90, 1/901, 1/902, 1/903, 1/904, 1/905, 1/906, 1/907, 1/908, 1/91, 1/912, 1/913, 1/918, 1/92, 1/921, 1/922, 1/929, 1/931, 1/933, 1/936, 1/937, 1/959, 1/971, 1/984, 1/994. NOME: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:02.520.829/0001-40 ENDEREÇO:RODOVIA BR 480, 180, - RODOVIA ITENS 1/1026, 1/1046, 1/1048, 1/107, 1/1253, 1/1254, 1/148, 1/153, 1/205, 1/27, 1/339, 1/344, 1/348, 1/575, 1/819, 1/837, 1/843, 1/992. NOME: MEDLINN HOSPITALAR LTDA ME CNPJ:10.492.871/0001-23 ENDEREÇO:RUA JUSSARA, S/N, Q. 34A, L. 01 - VILA BRASÍLIA ITENS 1/250, 1/273. NOME: DIAGNÓSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ:12.417.179/0001-66 ENDEREÇO:RUA ENGENHEIRO ARTHUR BETTES, 382, - PORTÃO ITENS 1/1021, 1/1070, 1/1073, 1/108, 1/1082, 1/1083, 1/109, 1/1141, 1/1142, 1/1143, 1/1212, 1/1252, 1/137, 1/176, 1/178, 1/204, 1/248, 1/333, 1/334, 1/356, 1/385, 1/498, 1/580, 1/587, 1/605, 1/614, 1/666, 1/858, 1/868, 1/998, 1/999. Vigência de 12 meses. Inteiro Teor em: www.ipora.go.gov.br/transparenciaipora. Maiores informações no endereço: Rua São José, nº 11, Centro, IPORÁ, CEP: 76.200-000, Fone: (64) 3603-7200.

IPORA, aos, 03 de outubro de 2018

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro
Dec. 025/2018

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:14F90F99

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/Goiás torna público que fará realizar às 13hs00min do dia 06 de novembro de 2018, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 027/2018**: Aquisição de material permanente, objeto das emendas parlamentares propostas de n° 08013.657000/1177-03, 08013.657000/1170-03, 08013.6570001177-02 e 08013.657000/1180-04, recurso do Ministério da Saúde. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:A2EBA630

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO, torna público que fará realizar às 13hs00min do dia 08 de novembro de 2018, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 029/2018**: Aquisições de pneus, câmaras de ar e protetores, todos novos, bem como serviços de recapagem de pneus, para máquinas e veículos pertencentes frota da Prefeitura municipal. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:3E3C8D61

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/Goiás torna público que fará realizar às 13hs00min do dia 07 de novembro de 2018, em sua sede, procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n° 028/2018**: Aquisição de material permanente, objeto do Convênio nº 546/2018, Processo nº. 201800042001818, recurso do Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Informações gerais e obtenção da íntegra do Edital pelo site oficial do Município: www.montividiudonorte.go.gov.br e telefone: [62] 3384-6282, no horário de 08h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

SIDIANE GERVÁSIO DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sidiane Gervásio de Souza
Código Identificador:69882B63

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2018
PROCESSO ADM 8671
A Secretaria Municipal de Gov. Administração e Planejamento do Município de Nerópolis-GO, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo para manutenção das Secretarias e Órgãos do Município de Nerópolis, a realizar-se no dia 06 de Novembro de 2018, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Biblioteca Municipal de Nerópolis, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, Nº 927, Centro, nesta cidade, tudo conforme especificado no Edital de Pregão Presencial nº 048/2018. O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no site da Prefeitura de Nerópolis ou pelo fone (62) 3513-1307, no horário das 7:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Nerópolis, 18 de Outubro de 2018.

WALDIR DE SOUZA NASCIMENTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Waldir de Souza Nascimento
Código Identificador:B7411A3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 6° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 316/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº 316/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **002928/2015 CREDENCIAMENTO 011/2015**. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO**: ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS PALMEIRAS; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO VESTIBULAR;** CONSTITUI OBJETO DO INSTRUMENTO ORIGINAL A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA COMPLEXIDADE-MAC, PARA ATENDER SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO REFERÊNCIA, E DE ACORDO COM DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI Nº 8.666/93 E EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2015; **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO POR IGUAL PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 316/2015, FIRMADO AOS 21 (VINTE E UM) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015, JÁ CONSIDERADA AQUELA ADVINDA DO 2º E 4° TERMOS ADITIVOS, ISTO COM FULCRO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93 E DEMAIS ALTERAÇÕES E **PARECER JURÍDICO Nº 973/2018**. DESTARTE, AS CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA DO CONTRATO QUE TRATAM DOS "PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS" E DO "VALOR DO CONTRATO", RESPECTIVAMENTE, PASSARÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **23/10/2015** A **22/10/2019**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, ISTO CONSIDERANDO A VIGÊNCIA ORIGINAL DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO E AS 03 (TRÊS) PRORROGAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS DE 12 (DOZE) MESES CADA, ORIUNDAS DOS 2º, 4º E 6° TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE A VIGÊNCIA DESTE ÚLTIMO FICARÁ COMPREENDIDA DE **23/10/2018 A 22/10/2019**. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE **R$ 240.396,00 (CENTO E OITENTA MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)** PARA O PERÍODO TOTAL DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES DE VIGÊNCIA, PERFAZENDO-SE O VALOR MENSAL DE **R$ 5.008,25 (CINCO MIL E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS),** CONSIDERANDO-SE A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO ORIGINAL E AS 03 (TRÊS) PRORROGAÇÕES IGUAIS E SUCESSIVAS DE 12 (DOZE) MESES CADA, ORIUNDAS DOS 2º, 4º E 6° TERMOS ADITIVOS, SENDO QUE O VALOR TOTAL DESTE ÚLTIMO É DE **R$ 60.099,00 (SESSENTA MIL E NOVENTA E NOVE REAIS). CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS - DANILO GUIMARÃES ALVES DE MOURA - SECRETÁRIO E **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS PALMEIRAS.**

Publicado por:
Stephania Gomes Dourado
Código Identificador:69CEEFEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 17/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**5223/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA EMPRESA CONTRATADA ATRAVÉS DO INSTRUMENTO ORIGINAL N. 17/2018, FIRMADO AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018, NOS TERMOS DO DESPACHO N. 33/2018 – SEMEC, NOS TERMOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA CONTRATADA E PARECER JURÍDICO N. 878/2018, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO: "...** SITUADA NA AV. AYRTON SENNA DA SILVA, S/N, Q. 31, L. 18, PARQUE BRASÍLIA, ANÁPOLIS – GO, CEP 75.093-135**"... ; LEIA-SE:** "... COM ENDEREÇO/SITUADA NA: RUA 08, S/N, Q. 11, L. 01, CHÁCARA 02, SITIO DE RECREIO PRESIDENTE, GOIANÁPOLIS - GO, CEP. 75.170-000...", CUJAS ALTERAÇÕES JÁ SEGUEM APLICADAS NESTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONTEÚDO DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNATARIOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA - ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:8E9E2F73

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 244/2018

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.003522/2018**, **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 146/2018 E PARECER JURÍDICO N. 928/2018;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. CONTRATADO**: ADEMILSON DIVINO DOS SANTOS; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA ESPECIALIZADA EM BENEFICIAMENTO DE ARROZ, PARA BENEFICIAR 54.000 KG (CINQUENTA E QUATRO MIL QUILOS) DE ARROZ EM CASCA, E/BEM COMO/O (FAZER O) EMPACOTAMENTO EM SACOS DE 5 KG, PERSONALIZADOS, REFERENTE À SAFRA 2017/2018 – PROGRAMA LAVOURA COMUNITÁRIA; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **22.11.20.605.2025.4.047.3.3.90.36, FICHA: 271-99. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 11.340,00 (ONZE MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). SIGNATARIOS:**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E**ADEMILSON DIVINO DOS SANTOS.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:B6C3E49F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **07/11/2018, às 09:00h**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço POR ITEM, para a Contratação de Pessoa Jurídica especializada na locação de impressoras multifuncionais, incluindo a instalação, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, insumos necessários ao seu funcionamento, incluso papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, para atender as Secretarias da Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone (fax): 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 22 de outubro de 2018.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:854AA4E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ LOCAÇÃO FMS Nº. 71/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ LOCAÇÃO **Nº 71/2018**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.0003444/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 155/2018 E PARECER JURÍDICO N. 970/2018.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS. CONTRATADO**: AG DE CASTRO TRANSPORTES - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO/LOCAÇÃO, PELO/POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE UM VEÍCULO – MICRO-ÔNIBUS – (COM MOTORISTA) PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE GOIÂNIA-GO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39, FICHA: 473-14**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS;** PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR DE ***R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)***, SENDO ESTE FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL DE ACORDO COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA DA CONTRATADA, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EPIGRAFADO NO PREÂMBULO DO PRESENTE INSTRUMENTO. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONTIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2018**, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – DANILO ALVES GUIMARÃES DE MOURA - SECRETÁRIO E **AG DE CASTRO TRANSPORTES – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D598FE64

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 022/2018
PROCESSO ADM. 4077/2018

O MUNICÍPIO DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 01.825.413/0001-78, com sede a Praça Teófilo Vieira Mota, n°101, Centro, Petrolina de Goiás - GO, CEP. 75.480-000, nesta cidade, por meio de seu PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, devidamente designados pelo Decreto nº 016/2018 de 05 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 022/2018, tipo MENOR PREÇO, POR ITEM** agendada para às **08h30min** do **dia 05 do mês de novembro de 2018**, para a contratação de empresa para o fornecimento de filtros, graxas e óleos lubrificantes. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura em horário comercial, pelo endereço eletrônico www.petrolina.go.gov.br/licitacao ou poderão ser retirados junto aos membros da Comissão de Licitação, ou receber informações pelo fone (062) 98433-8734, ou ainda pelo e-mail: petrolinalicitacao@gmail.com;

Petrolina de Goiás, 22 de outubro de 2018.

HELOISA FERNANDES DA SILVA MARTINS
Presidente da CPL

Publicado por:
Heloisa Fernandes da Silva
Código Identificador:6CF3E3DE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
ATAS REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO 030/2018

PROCESSO N° 4423/2018
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 030/2018
O MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, Através do FMS – Fundo Municipal de Saúde torna público os extratos das Atas de Registro de Preços Oriundos do Pregão Presencial 030/2018 assinados no dia **19 DE outubro DE 2018,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, RECURSO FINANCEIRO FUNDO A FUNDO - Nº DAS PROPOSTAS: 02441.185000/1170-01 E 02441.185000/1160-01.**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2018 CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: ALFRS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ: 19.338.456/0001-94, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: GOIÁS MERCANTIL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.801.118/0001-20, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: HOSPDAN COMERCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 13.943.408/0001-49, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 17.300,00 (dezessete mil e trezentos reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: I. S. COSTA CENTRAL TELEMEDICINA, CNPJ: 18.031.325/0001-05, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 3.670,00 (três mil, seiscentos e setenta reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: MCM TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI-ME, CNPJ: 23.323.053/0001-49, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 15.816,48 (quinze mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: MED LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS-EIRELI, CNPJ: 23.191.397/0001-41, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 11.414,00 (onze mil, quatrocentos e quatorze reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: MOVEIS CARVALHO LTDA-EPP, CNPJ: 33.243.924/0001-78, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 4.585,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: P. L. DO B. GUIMARAES, CNPJ: 13.729.630/0001-43, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME, CNPJ: 26.570.361/0001-67, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 8.536,00 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ: 10.830.704/0001-45, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: TARCAL COMERCIO DE MAQUINAS E APARELHOS, CNPJ: 24.237.168/0001-83, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 11.280,00 (onze mil, duzentos e oitenta reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: VISÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E PRESTADORA DE SERVIÇOS, CNPJ: 26.728.736/0001-74, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018** CONTRATANTE: FMS – Fundo Municipal de Saúde de Piranhas – GO - CNPJ 02.441.185/0001-03, CONTRATADA: VITAL COM. MED. HOSP. ODONT. EIRELI - ME, CNPJ: 17.252.670/0001-06, OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Médicos Hospitalares. VALOR: R$ 19.387,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta e sete reais).

Publicado por:
Vanessa Lohaine Ferreira Silva
Código Identificador:F9B4017D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
AUTOGRAFO DE LEI 563/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS

Autografo de Lei nº 563 /2018, de 19 de agosto de 2018.

"D*ispõe sobre as Alterações do inciso I e II do art. 5º da Lei n 550/17 no Plano Plurianual para 2018 a 2021 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Alteração no Plano Plurianual para os exercícios de 2018 à 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A alteração de valores de programas constantes desta Lei ou a exclusão e inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

MÁRCIA CAETANO RODRIGUES SARDINHA
Presidente

Publicado por:
Deiviana da Silva Sousa Alves
Código Identificador:E3751808

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 377/18

PORTARIA Nº. 377/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição ao Servidor, Sr. CLAUDIMAR RODRIGUES DA SILVA".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 70/2012,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido, a partir desta data, o benefício de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, ao **Sr. CLAUDIMAR RODRIGUES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, servidor desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento (15,40/35)	**R$ 419,76**
Quinquênio (15,40/35)	**R$ 83,95**
Complementação Constitucional	**R$ 450,29**
TOTAL	**R$ 954,00**

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o artigo 1º será reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto na EC nº. 70/2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 368/2018, de 15/10/2018.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:BF39CF6D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 378/18

PORTARIA Nº. 378/2018 DE 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais a Servidora, Sra. ANA LÚCIA DE ARAÚJO".

O **GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007, que dispõe sobre a reformulação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Trindade, bem como, pelo disposto na Emenda Constitucional nº. 41/2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, a **Sra. ANA LÚCIA DE ARAÚJO**, no cargo de Professora P-IV, servidora desta Municipalidade da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR
Vencimento	**R$ 3.268,07**
Qüinqüênio (60%)	**R$ 1.960,84**
Grat. Inc. F. Titularidade(20%)	**R$ 653,61**
TOTAL	**R$ 5.882,52**

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme a Lei Municipal nº. 004/2007, de 01 de outubro de 2007 e suas respectivas alterações.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 247/2018, de 10/08/2018.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 19 dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM MATOS
Gestor do TRINDADE PREV

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:57733D0A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 372/18

PORTARIA Nº 372/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.016.234, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **DENISE CARDOSO CAMPOS**, PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 09.10.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:6EE8C3FF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 373/18

PORTARIA Nº 373/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.016.197, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **MIRIA BRAGA DE PAIVA MELO**, PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 09.10.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:4A0CE1F5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 374/18

PORTARIA Nº 374/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 82 e seus parágrafos da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.016.285, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **ANALICE DA SILVA PINTO**, PROFESSOR P-III, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 08.10.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:DA6AA118

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 375/18

PORTARIA Nº 375/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.016.216, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **GRAZIELLA DIAS PINHEIRO MACHADO,** ENFERMEIRO DE ATÊNÇÃO BASICA, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 08.10.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:63289EC3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA 376/18

PORTARIA Nº 376/2018 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O GESTOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2018.016.302, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder à servidora, **SANDRA MARIA ANDRADE FABRICIO DOS SANTOS,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, uma licença, para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 10.10.2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO GESTOR DO TRINDADE-PREV, TRINDADE – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JOSÉ ESTEVAM DE MATOS
Gestor do Trindade-Prev

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:A39BE627

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 679/18

PORTARIA Nº 679/18 DE, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre licença para atividades políticas na eleição de 07 de outubro de 2018, para servidor que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.018.011.441, por este ato,

R E S O L V E:

I - Conceder licença para atividades políticas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao servidor **ARQUIDONES BITES LEÃO LEITE**, cargo efetivo de Professor P-V, de acordo com o Art. 86, §2º da Lei 8112/90 e da Lei Municipal 556/90 (Estatuto do Magistério dos Servidores Municipais), com remuneração, nos termos da Legislação Eleitoral vigente para as eleições de 07 de outubro de 2018, a partir de 07 de julho de 2018 a 16 de outubro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:BEAAC0F7

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 975/18

DECRETO Nº 975/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de funcionários, em virtude de aprovação em concurso público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e no termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO a homologação resultante do Concurso Público nº 004/2015, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem os cargos efetivos de: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Oficial de Serviços Gerais e Monitor de Educação Infantil, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 004/2015, as pessoas abaixo relacionadas, a saber:

- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
56	LIVIA DA SILVA PRADO MOREIRA
57	JOSIANE FARIAS DE MACEDO MAGALHAES
58	CLEIDE DOS REIS FERREIRA
59	WANDERSON RODRIGUES CORREIA
60	DANIEL NUNES DE OLIVEIRA
61	KAREN NEVES DA SILVA
62	LUIZ FERNANDO GOMES CARVALHO
63	VICTORIA COSTA DA SILVA
64	JOAO VICTOR CAMPOS GONDIM
65	MICHAEL VINICIOS PEREIRA
66	LARISSA APARECIDA ROCHA GODIM
67	GABRIEL PIRES SOARES DO CARMO
68	GIANCARLLO FONSECA QUEIROZ
69	CARLOS EDUARDO MARQUES SILVA
70	LUCAS DIAS GOMES
71	JAKELLINE DA SILVA MACEDO CUNHA
72	RANGEL RODRIGUES MARIANO
73	ISAAC SANTANA SILVA
74	LUIZ CARLOS BORGES JUNIOR
75	DIOGO MAGALHAES DE PAIVA
76	CINTYA APARECIDA DE LIMA MARQUES E SOUZA
77	MOZART OLIVEIRA BRAGA
78	RAFAEL RODRIGUES MIRANDA

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
21	FABIANI PINHEIRO BARBOSA DIAS
22	JESIEL TEIXEIRA MARTINS
23	ANA PAULA CARDOSO
24	DAYANE APARECIDA TORRES SALES
25	TATIANE FABRICIA LOUBACH
26	RAUL BORGES DA SILVA

- OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
101	SONIA DE OLIVEIRA VENANCIO
102	DEBORA PEREIRA DA SILVA BORGES
103	NEIDE ROBERTA DE ARAUJO
104	PAULO ANDRE DE MIRANDA BORGES
105	RAQUEL ALEIXO SILVA
106	KELLY CRISTINA HIPOLITO PITA
107	HELBER DE MIRANDA BORGES
108	GABRIELINA RODRIGUES ALVES
109	DANUBIA PAULA DOS SANTOS DAMASCENO
110	MEIRE JOSE DE SOUZA
111	RICARDO SOUZA DE ALECRIM
112	ELIANE VIEIRA DE SOUSA
113	SILMARA PEREIRA CAMARA
114	MARCIO SILVA FREITAS

115	VANUZA FERREIRA DE SOUZA
116	MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DA SILVA
117	MARIA CRISTINA DE SOUSA E SOUZA
118	WANDER ALVES DA SILVA
119	WALLISSON LOURENCO ROSA
120	PRISCILA RAMOS DE MENEZES
121	FERNANDO BALDUINO ALVES
122	ARILVA SILVA DO ESPIRITO SANTO
123	NARA RUBIA LOPES SATURNINO PINHO
124	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
125	MILLENA DOS SANTOS VEIGA
126	JAKELYNE RAFAELY DE OLIVEIRA GOMES
127	ISRAEL GONCALVES MARTINS
128	LUDIMILA RODRIGUES PEREIRA
129	PAULA CAROLINA MENDES
130	RENATA CRISTINA SALAZAR DE FREITAS
131	MARIANA PEREIRA DOS SANTOS
132	ANDRIVA AMANDA VILELA PEREIRA
133	JONAS GOMES CARVALHO
134	JOSE ADAILTON MENDES
135	FRANCIVALDO ALVES DOS SANTOS
136	JOEL ALVES DE SOUSA
137	ANTONIA MARITANIA SIMIAO DE OLIVEIRA
138	PAULO HENRIQUE CLEMENTE DE SOUZA
139	ALINE SANTOS OLIVEIRA MARQUES
140	WESLENE CARDOSO DOS ANJOS
141	MISLAINE SOARES GARCIA
142	RONALDO FERREIRA NASCIMENTO MIRANDA
143	LEIDINAURA DE SOUSA SILVA
144	NAYARA ALVES DE ANDRADE
145	CARLOS JOSE DOMINGUES FILHO
146	THAYS ROCHA CARNEIRO
147	ADRIANO JOSE DE ALMEIDA CAVALCANTE
148	MILLIANE CRISTINNE DE OLIVEIRA LOPES
149	MAYARA LOURRUANY DE ABREU
150	KARINE ALVES DE OLIVEIRA
151	GHEAN CARLOS DOMINGUES
152	TULIO HENRIQUE LOPES DE SOUZA
153	DAVID GALDINO DA SILVA
154	WANDERSON LOPES DE OLIVEIRA
155	GUSTAVO TOLSTOI FLAUBERT MARTINS
156	DAGMAR CORREA DUARTE
157	MAURO LUIZ DE BRITO
158	MARCIA REGINA BATISTA MORAES GUIMARAES
159	GLEICY SPERANDIO
160	DALIMAR LELES DA SILVA
161	ALEX ALVES DOS SANTOS LIMA
162	PAULO LUIZ SOARES JUNIOR
163	JOAQUIM JUNIOR PEREIRA DE SA
164	ARETUZE DEJAINE BORGES VIEIRA
165	WANESSA WILLIAN DIAS ALVES GARCIA
166	CRISTIANO AFONSO DE JESUS
167	FABIO MEDEIROS COTRIM
168	VALDEIR LEITE DE MENEZES
169	FATIMA PINHEIRO DE MORAIS
170	ANA PAULA DE VASCONCELOS
171	ELIANGELA DE ARAUJO SANTOS
172	MIRIA NUNES CAMPOS VIEIRA
173	FRANCIELE BATISTA DA SILVA
174	LEONARDO GUILARDI
175	ANGELO COSTA CAMPOS
176	CHRISTIELY DE SOUSA FERREIRA
177	MATEUS MIGUEL SOARES

- MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
106	MIRIAN BARBOSA DE MORAIS MARTINS
107	FRANCIELLE DOS SANTOS SOARES ALEIXO
108	MARCO RANGEL BALACO DE SOUSA
109	ISABEL CRISTINA FERREIRA LIMA
110	SUZANE EVANGELISTA VASCONCELOS
111	ANNE KAROLINY RODRIGUES DE PAULA
112	WANESSA ROSA DA COSTA
113	SOLANGE SOARES RAMOS
114	LUDIMILA FERNANDES VALADAO
115	CAMILLA ALVES CARDOSO
116	JORDANA DE OLIVEIRA
117	ELIENE RAMOS DE MORAIS PAULA
118	CONSUELO DE FATIMA RODRIGUES
119	PATRICIA MIRTES NEVES
120	ANIELE CAROLINA OLIVEIRA LEMES
121	PEDRO HENRIQUE FERREIRA
122	JOAO MARCOS FERREIRA GOMES
123	CINTIA LIMA DOS SANTOS
124	HAMILTON LUIZ DE PAULA
125	BEATRIZ DE CASSIA CAMARGO BARBOSA
126	NATALY JORDANA NEVES LOPES
127	ANDRE LUIS PESSOA DIAS
128	TELMA LIMA MARQUES
129	MARIZA SARDINHA DE JESUS RIBEIRO
130	MARIA ILZA DE MORAIS
131	DENISE DA SILVA MARQUES RIBEIRO
132	RAIANY GOMES DE PAULA
133	JANE KELLY AMANDA DE LIRA ROQUE
134	ERICA ROSA BATISTA CARDOSO
135	DENISE RODRIGUES DE OLIVEIRA
136	NUBIA EUGENIA XAVIER DO VALE
137	PATRICIA BATISTA PINHEIRO ARAUJO
138	LEYLA FERNNANDA VIEIRA LIMA
139	DANUBIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
140	MARIA APARECIDA LEMES DOS SANTOS CAETANO
141	MARTA ALMEIDA PONTE
142	BIANCA MOREIRA XAVIER DE SOUZA
143	MANOEL VINICIUS OLIVEIRA ARRUDA
144	ALINE ABRAO SILVA E FREITAS
145	PRISCYLA AGNES JORGE DOS SANTOS PETRELLI
146	ISABELLA GOMES ASSIS
147	ROZANE DE JESUS SILVA QUINTINO
148	CLAUDILEIA TAVARES GOMES
149	FRANCIELE CRISTINE DA SILVA
150	PAULA CRISTINA PINHEIRO COSTA CASTRO DE FREITAS
151	FREDERICO GONCALVES DA COSTA
152	DEBORA SOARES DE ANDRADE
153	THAYNARA DAMACENO DE SOUSA
154	MARIANA MENDES CASTRO CAMPOS
155	JURANDIR BATISTA DE SOUZA
156	CRISTIANE PATRICIA DA SILVA NUNES
157	LARISSA APARECIDA DA SILVA SOARES GOMES
158	JESSICA LORRANE BERNARDES DE MIRANDA
159	ALESSANDRA SANTOS SOARES PINTO
160	DANIELA TANAKA VIEIRA MARQUES

Art. 2º - Os funcionários nomeados pelo artigo anterior estarão sujeitos ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:70D618AA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO 976/18

DECRETO Nº 976/18 DE, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de funcionários, em virtude de aprovação em concurso público que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e no termo do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal e,
CONSIDERANDO a homologação resultante do Concurso Público nº 001/2018, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para exercerem o cargo efetivo de Agente de Vigilância, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 001/2018, as pessoas abaixo relacionadas, a saber:

CLASSIFICAÇÃO	**NOME**
001	ALESSANDRA SARAH RODRIGUES SILVA
002	JULIANA FONSECA DE ALMEIDA
003	LEONIDAS FELIPE BATISTA
004	MOISÉS DE OLIVEIRA BATISTA
005	MELINA SOUSA DE JESUS
006	JOHNATHAN ELDER FRANÇA SILVA
007	ANDRE LUIZ SANTOS DA COSTA
008	GUILHERME DA SILVA SOUZA
009	RONIVELTON LEMES DE CARVALHO

010	EDNILSON DE SOUZA
011	HELBER SILVA GUIMARAES
012	SILVANEY LIMA DE SOUZA
013	LOURIVAL FERNANDO DE ALMEIDA NUNES
014	DENER RAFAEL DIAS SILVA
015	ISRAEL MALHEIRO DE SOUSA
016	ANDERSON FRANCISCO DOS SANTOS
017	WELIELDER DIVINO DE SOUZA VINHAL
018	CARLOS ALBERTO GOMES COELHO
019	HUGO SÉRGIO MEDEIROS SILVA
020	AVENA DE SOUSA BORGES
021	FABIANO CARNEIRO PAIVA
022	ADRIANO MARTINS ALVES DA SILVA
023	OSVALDO GOMIDE ROSA
024	AMAURY COELHO DIAS
025	EDNILSON ALVES DA SILVA
026	AUGUSTO OTAVIO LOPES CARVALHO
027	EDIPO PATRICK ALEXANDRE
028	JOYCE EMANUELA SANTANA
029	DIEGO XAVIER CAVALCANTE
030	ADENONDES AUGUSTO DA SILVA
031	ANDRE ROCHA DE ANDRADE BARBOSA
032	WALIFIR RODRIGUES DA SILVA
033	HERLON SILVA PEIXOTO
034	JESSICA PEREIRA TORRES
035	ATAIR LAGARES SILVA NETO
036	DIOGO DE FREITAS SANTOS
037	SYLLAS VAZ DE CARVALHO BARROS
038	GENI CORDEIRO DE SOUZA
039	MURILO MARQUES SILVA BASTOS
040	LAIS MARIA DE JESUS
041	WEMERSON CANDIDO DE SOUZA
042	MATHEUS GONÇALVES PEIXOTO
043	GIVANILDO OLIVEIRA DE JESUS
044	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA DE AGUIAR
045	DHIEGO RODRIGUES BATISTA
046	ELDA CINTIA DE CARVALHO REIS
047	ADRIANO MURCY REIS
048	CARLOS ANTONIO DA SILVA
049	ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
050	LUCAS RODRIGUES DA SILVA
051	RONALDO FERNANDES DE FREITAS

Art. 2º - Os funcionários nomeados pelo artigo anterior estarão sujeitos ao Estágio Probatório conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2018.

JÂNIO CARLOS ALVES FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana de Lima Borges
Código Identificador:176B90D3

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do**PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018016605, tipo menor preço global, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO FUTURA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2019, DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **06 de novembro de 2018, às 09h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de outubro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:6605BD38

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Trindade, Goiás através de seu Pregoeiro designado pelo Decreto n° 026/2018, torna público a data de abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N° 121/2018 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, através do processo n° 2018016604, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAFÉ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - GOIÁS**, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **06 de novembro de 2018, às 14h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 22 de outubro de 2018.

ANDRÉ FELIPE FERREIRA FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:5AB33CE8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LOCAÇÃO DE TENTAS, MESAS, CADEIRAS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS.

PARTES SIGNATÁRIAS: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO E EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO: AVELINA MUNDIM CUNHA
CNPJ: 20.766.320/0001-64

END: RUA SÃO PATROCINIO Nº 583, QUADRA 29, LOTE 03 – BAIRRO IPIRANGA, GOIANIA/GO

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID.	V.UNT.	V. TOTAL
01	Locação de Tendas Piramidal de 5x5 metros, com estrutura em aço resistente, com lona na cor Branca. Incluso: Montagem e Desmontagem, e Transporte de ida e volta até o local do Evento.	ALUBAN	DIÁRIA	30	200,00	6.000,00
02	Locação de Tendas Piramidal de 10x10 metros, com estrutura em aço resistente, com lona na cor Branca. Incluso: Montagem e Desmontagem, e Transporte de ida e volta até o local do Evento.	ALUBAN	DIÁRIA	30	399,00	11.970,00
05	Banheiros Químicos individuais portáteis. Incluso: Montagem e Desmontagem. Transportem de ida e volta até o local do Evento e Limpeza.	ALUBAN	DIÁRIA	50	125,00	6.250,00

FORNECEDOR REGISTRADO: DAYANE MACHADO 03684987190
CNPJ: 31.094.056/0001-86
END: RUA 105 QUADRA 153 LOTE 01 - ALEXANIA/GO

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNID.	V.UNT.	V. TOTAL
03	Mesas Plásticas Quadradas 4 lugares. Incluso: Transporte de ida e volta até o local do Evento.	TRAMONTINA	500	DIÁRIA	6,00	3.000,00
04	Cadeiras Plásticas modelo Bistrô com capacidade de peso suportado mínimo de 140 Kg, certificadas pelo Inmetro. Incluso: Transporte de ida e volta até o local do Evento.	TRAMONTINA	4.000	DIÁRIA	2,50	10.000,00
06	Locação de tablado de 60 a 80cm de altura para Palco. Incluso: Transporte de ida e volta até o local do Evento, Montagem e Desmontagem.	PRO-STAGE	100	M2	45,00	4.500,00
07	Sonorização de Pequeno porte para até 250 pessoas contendo: 2 caixas de Som de Alta 300WRMS, 2 caixas de Som Sub Grave 600WRMS, Mesa de Som 8 canais, 3 Microfones Sem Fio, 3 Pedestais p/microfone, Sistema de Amplificação 2000WRMS de Potência, 1 Notebook, 1 Operador de Som.	JBL SELENIUM	10	DIÁRIA	500,00	5.000,00
08	Sonorização de Médio Porte para até 500 pessoas contendo: 4 caixas de Som de Alta 300WRMS, 4 caixas de Som Sub Grave 600WRMS, Mesa de Som 10 canais, 4 Microfones Sem Fio, 4 Pedestais p/microfone, Sistema de Amplificação 5000WRMS de Potência, 1 Notebook, 1 Operador de Som.	JBL SELENIUM	05	DIÁRIA	800,00	4.000,00
09	Sonorização de Maior Porte para até 1000 pessoas contendo: 8 caixas de Som de Alta 600 WRMS, 4 caixas de Som Sub Grave 1600 WRMS, Mesa de Som 16 canais, 5 Microfones Sem Fio, 5 Pedestais p/microfone, Sistema de Amplificação 15000WRMS de Potência, 1 Notebook, 1 Operador de Som.	JBL SELENIUM	05	DIÁRIA	1.400,00	7.000,00
10	Iluminação de Pequeno Porte para até 250 pessoas contendo: 2 Refletores hqi/halógeno 1000W, 2 Suportes de Refletores e 1 operador.	PRO-LIGHT	05	DIÁRIA	200,00	1.000,00
11	Iluminação de Médio Porte para até 500pessoas contendo: 4 Refletores hqi/halógeno 1000W, 4 Suportes de Refletores e 1 operador.	PRO-LIGHT	05	DIÁRIA	400,00	2.000,00

FUNDAMENTO JURÍDICO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018.

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

MAIORES INFORMAÇÕES: (62)3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Loyane Silva
Código Identificador:93AD6CEC

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRESSÔES DE MATERIAIS GRAFICOS, BANNERS, LONAS E ADESIVOS PARA REALIZAR IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE TRABALHO.

PARTES SIGNATARIAS: MUNICIPIO DE ALEXÂNIA/GO E EMPRESAS RELACIONADAS ABAIXO:

FORNECEDOR REGISTRADO: GAB PLACAS LTDA ME
CNPJ: 07.851.907/03
END: RUA C 182, NUMERO 08, JARDIM ESPERANÇA, GOIANIA/GO

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
10	FACHADA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA VINÍLICA (M²) COM ESTRUTURA METÁLICA E APLICAÇÃO	GAB PLACAS	500	M2	74,00	37.000,00
12	IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA VINÍLICA (M²) COM ILHÓS E SERVIÇO DE APLICAÇÃO	GAB PLACAS	500	M2	67,00	33.500,00
13	IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL RECORTE, AUTO, LATAS (M²) COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO	GAB PLACAS	500	M2	62,00	31.330,00
15	IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL ADESIVO PROMOCIONAL (M²) CORTE ESPECIAL COM APLICAÇÃO	GAB PLACAS	300	M2	60,00	18.000,00
16	ADESIVO EM VINIL JATEADO (M²) COM APLICAÇÃO	GAB PLACAS	200	M2	55,00	11.000,00

FORNECEDOR REGISTRADO: JC GRAFICA ALEXANIA EIRELI
CNPJ: 26.919.274/0001-72
END: RUA 28 QUADRA 30 LOTE 04-V, CENTRO, ALEXANIA/GO

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
07	CARTÃO DE VISITA, 90X50MM, 4/4 CORES (COLORIDO F/V), COUCHE FOSCO 300G, LAMINAÇÃO FOSCA BOPP F/V, VERNIZ UV LOCALIZADO F/V	GRAF. ALEXANIA	10.000	UND	0,16	1.600,00
09	BANNER IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA VINÍLICA (M²) ACABAMENTO COM BOLSA BASTÃO E CORDA	GRAF. ALEXANIA	500	M2	65,00	32.500,00
11	FACHADA IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA VINÍLICA (M²) COM APLICAÇÃO	GRAF. ALEXANIA	500	M2	65,00	32.500,00
14	IMPRESSÃO DIGITAL EM VINIL ADESIVO PROMOCIONAL (M²) COM APLICAÇÃO	GRAF. ALEXANIA	500	M2	62,50	31.250,00
17	IMPRESSÃO DIGITAL EM ADESIVO PERFURADO (M²) COM SERVIÇO DE APLICAÇÃO	GRAF. ALEXANIA	200	M2	69,50	13.900,00

FORNECEDOR REGISTRADO: MILTON DE SOUSA ASSUNÇÃO EPP
CNPJ: 01.407.871/0001-97
END: QUADRA 08 BLOCO 02 LOTE 04, SOBRADINHO – BRASILIA/DF

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	V.UNT.	V. TOTAL
01	CARTAZES EM PAPEL COUCHE FOSCO 170GR. 04X00 CORES TAMANHO 450X600 MM (A2)	SGE	1.000	UND	1,40	1.400,00
02	CARTAZ EM PAPEL COUCHE FOSCO 170GR. 04X00 CORES TAMANHO 297X420 MM (A3)	SGE	1.000	UND	1,17	1.170,00
03	PANFLETO COUCHE FOSCO 170GR. 04X00 CORES TAMANHO 210X297 MM (A4)	SGE	2.000	UND	0,52	1.040,00
04	PANFLETO COUCHE FOSCO 170GR. 04X00 CORES TAMANHO 148X210 MM (A5)	SGE	2.000	UND	0,42	840,00

05	ENCARTE EM PAPEL COUCHE 170GR. 04X04 CORES TAMANHO 420X297 MM (A3) ABERTO COM DOBRAS	SGE	2.000	UND	0,80	1.600,00
06	FOLDER EM PAPEL COUCHE 170GR. 04X04 CORES TAMANHO 297X210 MM (A4) ABERTO COM DOBRAS	SGE	2.000	UND	0,60	1.200,00
08	CRACHÁ PVC 04X01 COM CORDÃO E PORTA CRACHÁ 54MM X 86MM	SGE	1.000	UND	17,90	17.900,00

FUNDAMENTO JURIDICO: **PREGÃO PRESENCIAL N° 071/2018**

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

MAIORES INFORMAÇÕES: (62)3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Brenda Loyane Silva
Código Identificador:74FB3B32

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
LEI 410/2018 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

LEI 410/2018 De 28 de setembro de 2018.

"Institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos de Perolândia e define princípios e diretrizes".

TÍTULO I
DO CÓDIGO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 1º – Esta lei institui o Código Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Perolândia e define princípios, diretrizes, instrumentos para a gestão integrada de resíduos sólidos, a eficiência dos serviços públicos prestados nessa área com vistas à prevenção e ao controle da poluição, à proteção da qualidade do meio ambiente, à promoção da saúde, à inclusão social, à geração de renda e à melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Artigo 2º – São princípios do Código Municipal de Resíduos Sólidos de Perolândia:
I – A visão focada no planejamento e gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública do Município;
II – a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público Municipal, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
III – a cooperação interinstitucional com os órgãos do Estado de Goiás, da União e da Sociedade Civil Organizada;
IV – a minimização dos resíduos sólidos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
V – o acesso da sociedade à educação ambiental;
VI – a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de recursos hídricos, meio ambientes, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
VII – o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda;
VIII – a integração das ações nas áreas de saneamento, meio ambiente, saúde pública, recursos hídricos e ação social;
IX – a participação social na gestão dos resíduos sólidos;
X – a adoção dos princípios de desenvolvimento sustentável como premissa na proposição do modelo de Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Perolândia para alcançar os objetivos propostos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Artigo 3º – São objetivos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:
I – a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a eficiência da prestação dos serviços públicos, na gestão dos resíduos-sólidos sólidos;
II – reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os
problemas ambientais e de saúde pública por eles gerada e erradicar os locais inadequados de disposição;
IIII – fomentar a parceria do sistema de coleta seletiva no município, com associações ou cooperativas de catadores, para aprimorar a coleta seletiva e promover a inclusão social de catadores;
IV – articular, estimular e assegurar as ações para não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
V – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção a poluição;
VI – incentivar ações que visem ao uso racional de embalagens;
VII – instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
VIII – promover a implantação, em parceria com instituições de ensino e pesquisa, organizações não governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
IX – promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos no município;

X – assegurar a regularidade, a continuidade e a universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
XI – promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, a implementação e a gestão dos resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Artigo 4º – São diretrizes do Código Municipal de Resíduos Sólidos:
I – Regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação e serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;
II – não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
III – aplicação da educação ambiental com foco em resíduos sólidos em toda a rede pública e privada de ensino do município, como atividade obrigatória do programa educacional;
IV – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias ambientalmente saudáveis como forma de minimizar impactos ambientais;
V – incentivo ao uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VI – gestão integrada dos resíduos sólidos;
VII – articulação com o Estado de Goiás, União, iniciativa privada, ONGs e sociedade civil organizada, visando à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos para todos os geradores, manipuladores e responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos;
IX – proteção da saúde pública e da qualidade do meio ambiente;
X – definição de procedimentos relativos ao acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS

Artigo 5º – São instrumentos do Código Municipal de Resíduos Sólidos:
I – o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II – o Plano Estadual e Federal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
III – a Lei Orgânica Municipal;
IV – a Legislação Federal e Estadual pertinentes às questões que envolvam resíduos sólidos;
V – a fiscalização e as penalidades;
VI – o aporte de recursos orçamentários e outros, destinados prioritariamente à gestão dos serviços públicos prestados na área de resíduos sólidos;
VII – as linhas de financiamento de fundos federais e estaduais ou da iniciativa privada;
VIII – a educação ambiental;
IX – as aplicação das técnicas de comunicação.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Artigo 6º – Para os efeitos desta lei, consideram-se:
I – resíduos sólidos: os materiais decorrentes de atividades humanas em sociedade, e que se apresentam no estado sólido ou semissólido;
II – minimização dos resíduos gerados: a redução, ao menor volume, quantidade e periculosidade possíveis, dos materiais e das substâncias antes de descartá-los no meio ambiente;
III – gestão de resíduos sólidos: a maneira de conceber, programar e gerenciar sistemas de resíduos, com a perspectiva do desenvolvimento sustentável;
IV – gerenciamento integrado de resíduos sólidos: atividades de desenvolvimento, implementação e operação das ações definidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, a fiscalização e o controle dos serviços de manejo de resíduos sólidos;
V – aterro sanitário: local utilizado para disposição final de resíduos urbanos, onde são aplicados critérios de engenharia e normas operacionais especiais para confinar esses resíduos com segurança, do ponto de vista de controle da poluição ambiental e proteção à saúde pública;
VI – reciclagem: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados com a necessidade de tratamento para alterar as suas características físicoquímicas;
VII – unidades geradoras: as instalações que, por processo de transformação de matéria-prima ou utilização de produtos, produzam resíduos sólidos de qualquer natureza;
VIII – aterro de resíduos da construção civil e de resíduos inertes: área onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe A, conforme classificação específica, e resíduos inertes no solo, visando à preservação de materiais segregados, de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
IX – resíduos perigosos: aqueles que em função de suas propriedades químicas, físicas ou biológicas possam apresentar riscos à saúde pública ou à qualidade do meio ambiente;
X – reutilização: prática ou técnica na qual os resíduos podem ser usados na forma em que se encontram sem necessidade de tratamento para alterar as suas características físico-químicas;
XI – deposição inadequada de resíduos: todas as formas de depositar, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular resíduos sólidos sem medidas que assegurem a efetiva proteção ao meio ambiente e à saúde pública;
XII – coleta seletiva: o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos, previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los
para reciclagem, reuso, tratamento ou outras destinações alternativas.
XIII – destinação final: depósito final dos resíduos sólidos onde ficarão dispostos definitivamente, não sendo mais manuseados.
XIV – geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que geram resíduos por meio de seus produtos e atividades, inclusive consumo, bem como as que desenvolvam o manejo e o fluxo de resíduos sólidos.

XV – compostagem de resíduos sólidos é o conjunto de técnicas aplicadas para controlar a decomposição de materiais orgânicos, com a finalidade de obter, no menor tempo possível, um material estável, rico em húmus e nutrientes minerais, com atributos físicos, químicos e biológicos superiores (sob o aspecto agronômico) àqueles encontrados na(s) matéria(s)-prima(s).

Artigo 7º – Nos termos desta lei, os resíduos sólidos enquadrar-se-ão nas
seguintes categorias:
I – resíduos domiciliar/comerciais: os provenientes de residências e estabelecimentos comerciais;
II – resíduos dos serviços urbanos: os provenientes dos prestadores de serviços, da varrição, de podas e da limpeza de vias, logradouros públicos, obras públicas e sistemas de drenagem urbana passíveis de contratação ou delegação a particular;
III – resíduos industriais: os provenientes de atividades de pesquisa e de transformação de matérias-primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, por processos específicos, bem como os provenientes das atividades de mineração e extração, de montagem e manipulação de produtos acabados e aqueles gerados em áreas de utilidade, apoio, depósito e de administração das indústrias e similares.
IV – resíduos de serviços de saúde: os provenientes de qualquer unidade que execute atividades de natureza médico-assistencial humana ou animal; os provenientes de centros de pesquisa, desenvolvimento ou experimentação na área de farmacologia e saúde; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados;
os provenientes de necrotérios, funerárias e serviços de medicina legal; e os provenientes de barreiras sanitárias;
V – resíduos agrossilvopastoris: os provenientes da atividade agropecuária, inclusive os resíduos dos insumos utilizados;
VI – resíduos da zona rural: os provenientes das residências localizadas na zona rural dos municípios;
VII – resíduos da construção civil: os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras, compensados, forros e argamassas, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações e fiação elétricos, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.
VIII – Resíduos pneumáticos: os provenientes de descartes de pneus, câmaras de ar e bandagens de ressolagem de pneus;
IX – Resíduos eletrônicos: os provenientes de descarte de equipamentos eletrônicos e seus componentes;
X – Resíduos perigosos: resíduos que de alguma forma possam causar acidentes ou doenças nas pessoas e animais ou provocar lesão ao meio ambiente.
XI – Resíduos dos serviços de Saneamento Básico: resíduos provenientes de Estações de Tratamento de Água – ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto-ETEs;
XII – Resíduos Cemiteriais: resíduos gerados nas atividades do cemitério.
XIII – Resíduos dos Serviços de Transportes: São os resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
Artigo 8º – Os resíduos sólidos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, serão definidos pelos órgãos federais e estaduais competentes.

TÍTULO III
DA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 9º – As unidades geradoras e receptoras de resíduos deverão ser projetadas, implantadas e operadas em conformidade com a legislação e com a regulamentação pertinente, devendo ter licenciamento ambiental dos órgãos competentes e serem monitoradas de acordo com projeto previamente aprovado pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Artigo 10º – O Governo Municipal deverá incentivar e promover ações que objetivem reduzir a poluição difusa por resíduos sólidos.

Artigo 11º – A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelo município, de forma integrada, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental, a saúde pública e a geração de renda.

Artigo 12 – São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos, e ainda, são considerados crimes ambientais:
I – lançamento in natura a céu aberto;
II - lançamento in natura nos cursos d'água;
III – deposição inadequada no solo;
IV – queima a céu aberto;
V – deposição em áreas sob regime de proteção especial, áreas sujeitas a inundação e áreas sujeitas a propagação de incêndio;
VI – lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais.
VII – infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
VIII – utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
IX – utilização para alimentação humana;
X – encaminhamento de resíduos de serviços de saúde para disposição final em aterros, sem submetê-los previamente a tratamento específico que neutralize sua periculosidade.

§ 1º – Em situações excepcionais de emergência sanitária e fitossanitária, a Secretária Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária poderá autorizar a queima de resíduos a céu aberto ou outra forma de tratamento que utilize tecnologia alternativa, devendo obrigatoriamente produzir documentos comprobatórios da situação emergencial.

Artigo 13º – Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição inadequada de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação ou remediação, sem prejuízo de pagamento de multas e responder por crime ambiental.

Parágrafo único – Os resíduos gerados nas operações de emergência ambiental, em acidentes dentro ou fora das unidades geradoras ou receptoras de resíduo, nas operações de remediação de áreas contaminadas e os materiais gerados nas operações de escavação e dragagem deverão ser previamente caracterizados e, em seguida, encaminhados para destinação adequada.

Artigo 14º – Fica vedada a disposição de qualquer tipo de resíduos sólidos dentro dos limites urbanos e rurais do município de Perolândia originários de outros municípios, salvo em caso de formalização de Consórcio Público para esse fim.

Artigo 15º – A Administração Pública Municipal optará, preferencialmente, nas suas compras e contratações, pela aquisição de produtos de reduzido impacto ambiental, que sejam não perigosos, recicláveis e reciclados, devendo especificar essas características na descrição do objeto das licitações, observadas as formalidades legais.

Artigo 16º – A gestão dos resíduos sólidos urbanos será efetuada pelo município, preferencialmente de forma integrada.
§ 1º – A execução dos serviços a cargo da Prefeitura, em todas as etapas ou parcelas, poderá ser feita direta ou indiretamente por meio de consórcios intermunicipais ou da iniciativa privada, sempre com a aprovação do Poder Legislativo Municipal.
§ 2º – A concessão de serviços de responsabilidade do poder público municipal à iniciativa privada pressupõe que o poder concedente transfere a função para a esfera privada, sem perder a titularidade pela gestão.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Artigo 17º – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Perolândia é instrumento obrigatório, devendo ser utilizado por todas as secretárias municipais e ser disponibilizado no site oficial do município para consulta pelos interessados.

Artigo 18º – O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Perolândia deverá ter o conteúdo mínimo expresso no Artigo 19 da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Artigo 19º – O programa de monitoramento e demais mecanismos de acompanhamentos das metas contidos no plano de gestão integrada de resíduos-sólidos deverá ser desenvolvido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Artigo 20º – O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser atualizado no intervalo máximo de quatro anos concomitantemente com o Plano Plurianual, e será do órgão municipal responsável pelo meio ambiente a responsabilidade pela coordenação dos trabalhos de atualização, podendo contratar consultoria externa para atualização do plano.

CAPÍTULO II
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES/COMERCIAIS

Artigo 21º – Definem-se como Resíduos Sólidos Domiciliares/Comerciais os provenientes das residências e do comércio, sendo divididos em duas categorias: orgânico e reciclável, ou, úmido e seco.

Parágrafo único: enquadram-se, também, como resíduos sólidos domiciliares/comerciais os resíduos resultantes de alimentação, higiene, embalagens inertes e não contaminadas, material de escritório, mesmo sendo gerados em unidades de saúde e indústrias.

Artigo 22º – A Prefeitura de Perolândia é responsável pelo planejamento e execução, com eficiência, regularidade e continuidade, dos serviços de coleta e disposição final dos resíduos domiciliares/comerciais, exercendo a titularidade dos serviços em seu respectivo território.

§ 1º – A prestação dos serviços mencionados no caput deverá adequar-se às peculiaridades e às necessidades definidas pelo município no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
§ 2º - Os recursos financeiros para a prestação destes serviços deverão ser cobrados dos munícipes, para que se obtenha a sustentabilidade financeira do sistema.

Artigo 23º – Os geradores de resíduos domiciliares/comerciais deverão acondicionar os resíduos para coleta em sacos plásticos com capacidade máxima de 100 litros e disponibiliza-los nos passeios públicos em dias e horários definidos pelo departamento da Prefeitura responsável pela coleta.
§ 1º – É vedado a utilização de latas, bombonas e tambores para acondicionamento dos resíduos referidos neste capitulo.
§ 2º - As embalagens plásticas com resíduos somente deverão ser dispostas nos passeios públicos no dia da coleta e com antecedência máxima de 02 horas.
§ 3º - Todas as residências deverão possuir cestos metálicos, ou embutidos nos muros, com altura mínima de 1,20 do solo, para acondicionar as embalagens com resíduos.
I – As residências a serem construídas deverão constar no projeto da construção o suporte metálico, sob pena, de não liberação do alvará de construção.
II – As residências existentes deverão se adequar ao § 3º deste artigo, no prazo de 04 anos da promulgação desta lei, podendo a Prefeitura Municipal, promover meios de incentivo para o cumprimento deste artigo.
§ 4º - Os cacos de vidro, porcelana e cristais deverão ser embalados, de modo a não oferecer riscos de acidentes aos funcionários que efetuam a coleta.
§ 5º - É vedado disponibilizar para coleta produtos químicos, e resíduos de outras categorias, juntamente com os resíduos a que se trata este capítulo.

Artigo 24º – Cabe à Prefeitura Municipal, por meio dos órgãos competentes, dar ampla publicidade às disposições e aos procedimentos do sistema coleta dos resíduos referentes à este capitulo.

Artigo 25º – A coleta seletiva em parceria com Associação ou Cooperativa de Catadores é obrigatória no município de Perolândia.

Artigo 26º – Deverá ser implantado no município o sistema de compostagem para os resíduos úmidos.

Artigo 27º – O município deve nos limites de sua competência e atribuições:
I – promover ações objetivando que os sistemas de coleta, transporte, tratamentos e disposição final de resíduos domiciliares/comerciais sejam estendidos em 100% do perímetro urbano do município, atendendo aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias e de segurança;
II – incentivar a implantação, gradativa, no município da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando ao reaproveitamento e à reciclagem;

III – criar mecanismos que facilitem o uso e a comercialização dos materiais recicláveis e reciclados no município;

Artigo 28º – Os resíduos domiciliares/comerciais não poderão ser incinerados ou dispostos em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

CAPÍTULO III
DA COLETA SELETIVA

Artigo 29º – São princípios da Política Municipal de Coleta Seletiva de Perolândia:
I – a visão sistêmica da coleta seletiva que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;
II – a gestão integrada e compartilhada por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
III – a cooperação interinstitucional com os órgãos do município, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
IV – a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;
V – a prevenção da poluição mediante práticas que promovam a redução ou a segregação de resíduos na fonte geradora;
VI – a minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;
VII – acesso da sociedade a educação ambiental;
VIII – a atuação em consonância com as políticas municipais, estaduais e federais de resíduos sólidos, recursos hídricos, meio ambiente, saneamento, saúde, educação e desenvolvimento urbano;
IX – reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda,
X – a inserção de catadores organizados em Associações ou Cooperativa.

Artigo 30º – São objetivos da Política Municipal da Coleta Seletiva:
I – a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública relacionadas com resíduos sólidos;
II – promover a inclusão social de catadores, ou pessoas de baixa renda nos serviços de coleta seletiva;
III – incentivar a cooperação intermunicipal, estimulando a busca de soluções consorciadas e a solução conjunta dos problemas de gestão de resíduos;
IV – fomentar a operacionalização do sistema de coleta seletiva no município.
V – propiciar rendimento financeiro aos catadores.

Parágrafo único – Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada:
a – articular, estimular e assegurar as ações de coleta seletiva no município b – incentivar a pesquisa, o desenvolvimento, a adoção e a divulgação de novas tecnologias de reciclagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, inclusive de prevenção à poluição;
c – promover ações direcionadas à criação de mercados locais e regionais para os materiais recicláveis e reciclados;
d – instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;
e – promover a implantação, em parceria com outros municípios, instituições de ensino e pesquisa e organizações não governamentais, de programa municipal de capacitação de recursos humanos com atuação na área de resíduos sólidos;
f – incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;
g – promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos;
h – assegurar a regularidade, a continuidade e a universalidade nos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos;
i – promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, a implementação e o gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Artigo 31º – O órgão público municipal responsável pelo meio ambiente será responsável pela Coordenação Geral do Programa de Coleta Seletiva, estabelecendo normas e procedimentos para sua operacionalidade, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único – Para a consecução dos objetivos previstos no caput deste artigo, incumbe ao Poder Público Municipal:
I – prestar assistência técnica, operacional e financeira, por meio de convênio ou instrumento congênere;
II – promover, em articulação com outros órgãos da Administração Pública, bem como com a iniciativa privada, campanhas educativas dirigidas às populações diretamente interessadas;
III – criar programas e projetos específicos;
IV – celebrar convênios ou instrumentos congêneres com entidades educacionais ou de defesa do meio ambiente, pública ou privados;
V – tornar disponíveis servidores, galpão de triagem, máquinas, veículos e equipamentos, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades da administração indireta, com demais responsáveis pela preservação do meio ambiente.

Ar**tigo 32º –** O município deve nos limites de sua competência e atribuições:
I – promover ações objetivando que o sistema de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos recicláveis seja estendido a todo o perímetro urbano do município e atenda aos princípios de regularidade, continuidade, universalidade em condições sanitárias de segurança;
II – incentivar a implantação gradativa, no município, da segregação dos resíduos sólidos na origem, visando o reaproveitamento e a reciclagem;
III – fomentar a elaboração de legislação e atos normativos específicos de limpeza urbana no município, em consonância com as políticas municipal, estadual e federal de resíduos sólidos;
IV – incentivar a formação e ser integrante de consórcios públicos entre municípios com vistas ao tratamento, ao processamento de resíduos e à comercialização de materiais recicláveis;
V – fomentar parcerias das indústrias recicladoras com o Poder Público e a iniciativa privada nos programas de coleta seletiva e no apoio à implantação e ao desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores.

Artigo 33º – Para as atividades previstas nesta Lei, o prefeito municipal poderá permitir, nos termos da legislação pertinente, o uso de áreas públicas e bens públicos, em caráter precário.

Artigo 34º – Nos termos desta Lei, fica estabelecida a obrigatoriedade da construção de área reservada para fins de coleta seletiva nos prédios residenciais, comerciais e condomínios fechados, com mais de 3 (três) unidades.

Parágrafo único – As áreas reservadas e destinadas à coleta seletiva de que trata esta Lei deverão ser divididas ou conter recipientes específicos para depósito de resíduo úmido e seco.

Artigo 35º – Os edifícios e condomínios horizontais, sejam habitacionais ou comerciais, com mais de 03 (três) unidades já construídas ou com alvará de construção aprovado, deverão cumprir a exigência do artigo 8º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único – Não havendo a possibilidade da construção de área reservada à coleta seletiva de resíduos sólidos, deverá ser justificada a impossibilidade, sendo a justificativa analisada pelo órgão público municipal responsável pelo meio ambiente, que procederá à vistoria e poderá autorizar a dispensa.

Artigo 36º – Compete ao órgão público municipal responsável pelo meio ambiente baixar normas complementares e estabelecer procedimentos para o recolhimento, reaproveitamento, disposição final, reciclagem e outras formas de processamento de lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, resíduos eletrônicos e outros, observadas as normas legais.

Artigo 37º – Todos os órgãos da administração pública direta e indireta ficam obrigados a promover a coleta seletiva e entregar o material para a associação/cooperativa de catadores do município.

Artigo 38º – A cooperativa de trabalho participante do programa de coleta seletiva terá as atribuições de executar a coleta, a triagem, o armazenamento, a reciclagem e a comercialização dos resíduos sólidos recicláveis, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo órgão público municipal responsável pelo meio
ambiente.

Parágrafo único – A receita da comercialização de resíduos sólidos recicláveis reverterá integralmente à Cooperativa de Catadores participante do programa de coleta seletiva.

Artigo 39º – As diretrizes e as atribuições da cooperativa e sua área de atuação serão especificadas em convênio ou instrumento congênere a ser celebrado entre o município e as associações ou cooperativas participantes do programa.

Artigo 40º – Compete ao Poder Público fomentar e promover a educação ambiental sobre resíduos sólidos recicláveis ou não, inclusive por meio de convênios ou instrumento congênere, com entidades públicas e privadas.

§ 1º – Caberá à Secretaria Municipal de Educação administrar o Programa de Educação Ambiental em todas as escolas do município, podendo, para tanto, firmar parcerias com organizações não governamentais, incluindo associações de pais, mestres e grêmios estudantis.
§ 2º – Por meio desse programa, será também garantido um destino final, ambientalmente adequado, aos resíduos coletados nas escolas.

Artigo 41º – O Poder Executivo municipal desenvolverá campanha permanente de educação sanitária e ambiental, dirigida a toda a população e tendo como foco principal a população escolar, com os seguintes objetivos:
I – informar sobre a problemática ambiental relacionada com os resíduos sólidos do Município;
II – incentivar as práticas de redução, reutilização e reciclagem dos resíduos sólidos;
III – incentivar a participação no programa de coleta seletiva do município;
IV – desenvolver práticas cidadãs em relação à limpeza pública. Como:
a) não jogar resíduos em terrenos baldios, nas ruas e em cursos d'água;
b) acondicionar corretamente os resíduos sólidos e apresentá-lo para a coleta nos dias e horários corretos;
c) valorizar o trabalhador de limpeza pública e os membros da associação ou cooperativa de catadores.

Parágrafo único – No desenvolvimento das ações de educação sanitária e ambiental, o Poder Executivo procurará se articular com entidades ambientalistas, órgãos de comunicação, empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais, visando ampliar o envolvimento da sociedade civil no desenvolvimento do programa municipal de reciclagem de lixo.

Artigo 42º – A atividade de coleta dos materiais recicláveis se dará a partir das seguintes formas:
I – Coleta em Pontos de Entrega Voluntária (PEV's);
II – Coleta porta a porta dos resíduos recicláveis provenientes dos domicílios, estabelecimentos comerciais e de serviços e instituições públicas e privadas.
§ 1° – Os pontos de entrega voluntária de que trata este Artigo serão instalados em locais estratégicos, como: escolas, condomínios, logradouros públicos e outros locais, devendo, todos, ser de fácil acesso à população.
§ 2° – A coleta porta a porta terá frequência semanal e destinar-se-á ao recolhimento do material reciclável, bem como outros especificados em regulamento.

Artigo 43º – O desenvolvimento do Programa de Coleta Seletiva de que trata esta Lei deverá abranger toda a área urbana do município e a área rural onde apresentarem fatores viáveis para sua implementação, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal:

I – a realização de campanha informativa perante a população, conscientizando-a da importância da reciclagem e orientando-a para que separe os resíduos em recipientes para material seco ou reciclável e úmido ou orgânico;
II – a distribuição à população de recipientes adequados à separação e ao armazenamento dos resíduos recicláveis nas residências do município;
III – a instalação de postos de entrega voluntária em locais estratégicos, possibilitando a coleta seletiva em locais públicos;
IV – elaboração de um plano de coleta, definindo equipamentos e periodicidade de coleta dos resíduos;
V – manutenção da regularidade da coleta a que se refere o inciso IV, para que a população tenha confiança e se disponha a participar.

Artigo 44º – A Prefeitura contratará e remunerará a associação ou cooperativa para a prestação do serviço de coleta e triagem dos resíduos recicláveis no município de acordo com a Lei Federal nº 11.445/2007 (Lei de Saneamento Básico) e a Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Artigo 45º – O município poderá integrar consórcio público envolvendo outros municípios da região para o desenvolvimento de programa regional de coleta seletiva.

Artigo 46º – A separação dos resíduos secos ou recicláveis e úmidos ou orgânicos e acondicionamento apropriado para coleta é obrigatório para todos os geradores destes tipos de resíduos na área urbana do município. **Paragrafo único:** A não observância e descumprimento ao caput deste artigo sujeitará o infrator em advertência e na sua reincidência a aplicação de multa que pode variar de 10 à 100 VMR – valor municipal de referência.

CAPÍTULO IV
DOS RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA

Artigo 47º – Entende-se por resíduos de limpeza urbana os originados dos serviços realizados pelo poder público ou empresas que prestam serviço público na área de obras públicas e limpeza urbana. Constituem-se de terra, entulhos, podas de árvores, jardinagem de canteiros centrais, praças e jardins, limpeza de galerias, córregos, rios, incluindo, de igual forma, todo resíduo proveniente de varrição de vias públicas.

Artigo 48º – É de responsabilidade da Prefeitura a coleta e a disposição final dos resíduos sólidos da limpeza urbana, sendo que os recursos financeiros para a prestação de serviços deverão ser cobrados dos munícipes, para que se obtenha a sustentabilidade financeira do sistema.

Artigo 49º - Os resíduos urbanos provenientes de podas ou supressões de árvores, de jardinagem e volumosos originados dentro dos imóveis dos munícipes, não poderão ser depositados nos passeios públicos, canteiros centrais ou terrenos vazios, sendo de responsabilidade do gerador o transporte até área provisória ou de destinação final deste tipo de resíduo, que deverá ser informado pela Prefeitura.

Artigo 50º – As podas ou supressões de arvores dos passeios públicos, somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do órgão responsável pelo Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, sendo o gerador destes resíduos, responsável pelo transporte e disposição final dos mesmos.

Artigo 51º – Os dias de podas ou supressões serão definidos pelo Órgão responsável pelo Meio Ambiente, que deverá dar ampla divulgação da setorização de coleta destes resíduos e informar, ainda, na autorização de poda e supressão os dias que o requerente pode dispor estes resíduos nos passeios públicos.

Artigo 52º – É vedada a disposição de resíduos provenientes de podas e supressões de árvores dos passeios públicos sem prévia autorização do Órgão responsável pelo Meio Ambiente ou em dias não estabelecidos para o setor do imóvel do munícipe, salvo por força maior ou caso fortuito.

Artigo 53º - A definição da setorização de coleta dos resíduos que trata este capitulo deverá ter ampla divulgação por parte da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Artigo 54º – Define-se como resíduo industrial os gerados nos processos produtivos nas instalações industriais.

Artigo 55º – O gerenciamento dos resíduos industriais, desde a geração até a destinação final, será feito de forma a atender os requisitos de proteção ambiental e de saúde pública, com base no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município, assim como a legislação Estadual e Federal pertinente ao assunto.

Artigo 56º – Compete aos geradores de resíduos industriais a responsabilidade pelo seu gerenciamento, desde a sua geração até a sua disposição final, incluindo: I – a separação e coleta interna dos resíduos, de acordo com suas classes e características;
II – o acondicionamento, identificação e transporte interno, quando for o caso;
III – a manutenção de áreas para a sua operação e armazenagem;
IV – a apresentação dos resíduos à coleta externa, quando cabível, de acordo com as normas pertinentes e na forma exigida pelas autoridades competentes;
V – o transporte, tratamento e destinação dos resíduos, na forma exigida pela legislação pertinente.

Artigo 57º – O emprego de resíduos industriais perigosos, mesmo que tratados, reciclados ou recuperados para utilização como adubo, matéria-prima ou fonte de energia, bem como suas incorporações em materiais, substâncias ou produtos, dependerá de prévia aprovação dos órgãos competentes, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade do gerador.

Artigo 58º – As instalações industriais para o processamento de resíduos são consideradas unidades receptoras de resíduos, estando sujeitas às exigências desta lei.

Artigo 59º – As empresas instaladas ou a serem instaladas no município deverão apresentar anualmente ao Órgão responsável pelo Meio Ambiente seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, contendo o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei 12.305/2010. Será documento obrigatório para a obtenção ou renovação de alvará municipal de funcionamento.

Artigo 60º – É vedada a disposição final de resíduos industriais no aterro sanitário de resíduos domiciliares/comerciais ou nas áreas de disposição temporária e final dos resíduos da construção civil.

CAPÍTULO VI
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Artigo 61º – Entendem-se como resíduos sólidos dos serviços de saúde os resíduos advindos de hospitais, postos de saúde, clínicas médicas, veterinárias, odontológicas, oftalmológicas, laboratórios de análises clínicas, drogarias, farmácias, empresas funerárias e todos os estabelecimentos que gerem resíduos dos serviços de saúde. Constituem-se de resíduos sépticos, ou seja, que contêm ou podem conter germes, vírus ou bactérias.

Artigo 62º – Os geradores de resíduos de serviço saúde deverão elaborar Plano de Gerenciamento de seus Resíduos Sólidos, conforme determina a Resolução ANVISA Nº 306/2004. Constitui documento obrigatoriamente integrante do processo de licenciamento das atividades da saúde e deve contemplar os aspectos referentes a geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput deste artigo é documento obrigatório para obtenção de alvará de funcionamento municipal, devendo ser apresentado anualmente à Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser consultada pelo setor de cadastro para emitir o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 63º – Os resíduos dos serviços de saúde não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Artigo 64º – Os resíduos sólidos do serviço de saúde não poderão ser incinerados no município de Perolândia, salvo ser for realizado por empresa especializada e com devido licenciamento ambiental da SEMARH.

CAPÍTULO VII
DOS RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS

Artigo 65º – São os resíduos provenientes das atividades da área rural do município, que incluem excrementos animais, embalagens de fertilizantes, de defensivos agrícolas, frascos de remédios animais e outros característicos das atividades agropecuárias.

Artigo 66º – As embalagens de fertilizantes, defensivos agrícolas, deverão ser preparadas e entregues nos estabelecimentos receptores, conforme Resolução CONAMA Nº 334, de 03 de abril de 2003.

Artigo 67º – É vedada a disposição de resíduos agrossilvopastoris a céu aberto, em cursos d'água ou, ainda, reaproveita-los, incinerá-los ou enterrá-los.

Artigo 68º – O Órgão responsável pela Agricultura e Meio Ambiente deverá capacitar e conscientizar os geradores destes resíduos, assim como os revendedores de produtos agropecuários, sobre a importância da devolução das embalagens nos estabelecimentos que foram adquiridos e da importância da não utilização ou incineração destes resíduos.

CAPÍTULO VIII
DOS RESÍDUOS DA ZONA RURAL

Artigo 69º – Resíduos da zona rural constituem-se dos resíduos gerados nas residências das propriedades rurais.

Artigo 70º – O órgão Municipal responsável pela Agricultura desenvolverá programa de capacitação aos moradores rurais para a utilização de técnicas de compostagem dos resíduos orgânicos e também, desenvolverá com as demais secretarias de Governo Municipal e inserção da coleta seletiva de materiais recicláveis.

Artigo 71º – É vedada a incineração dos resíduos que trata este capitulo nas propriedades rurais do município.

CAPÍTULO IX
DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Artigo 72º – São os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

Artigo 73º – Os geradores de resíduos da construção civil são os responsáveis pelo acondicionamento, transporte e destinação final desses materiais.

Artigo 74º – Os geradores deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem e a destinação final adequada.

Artigo 75º – Para a obtenção do alvará de construção a ser fornecido pela Prefeitura, o requerente deverá apresentar o plano de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção ou reforma que pretende realizar.

§ 1º - Para construção, reforma ou demolição de pequeno porte, entendida como unidades residenciais e comerciais com no máximo três andares, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos apresentará, na forma de anexo, modelo de formulário a ser preenchido com o conteúdo das informações prestadas, que se constituíra no plano de gerenciamento dos resíduos tratado no caput deste artigo.

§ 2º - Para obras de grande porte, que não se enquadram não parágrafo 1º deste artigo, o responsável pela obra deverá apresentar plano de gerenciamento completo contendo o conteúdo mínimo previsto no artigo 21 da Lei 12.305/2010.

Artigo 76º – Na forma desta lei, são responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos de construção civil:
I – o proprietário do imóvel e/ou do empreendimento;
II – o construtor ou empresa construtora, bem como qualquer pessoa que tenha poder de decisão na construção ou reforma; III – as empresas e/ou pessoas que prestem serviços de coleta, transporte, beneficiamento e disposição de resíduos de construção civil deverão ter área própria e licenciada pela SEMARH, para reciclagem, processamento e destinação final dos resíduos de sua responsabilidade.

Artigo 77º – É vedado a disposição destes resíduos nos passeios públicos, canteiros centrais, terrenos vazios, cursos d'água e vias públicas, devendo os mesmos serem dispostos dentro dos canteiros de obras ou caçambas estacionárias.

Artigo 78º – A Prefeitura Municipal poderá determinar e manter sob controle áreas de disposição provisórias deste tipo de resíduos, onde os geradores poderão depositar provisoriamente os resíduos, cujo volume não ultrapasse 3 m³, que deverão ser transportados pela Prefeitura para área de triagem e processamento.

Paragrafo único – Os volumes maiores que 03 m³ deverão ser dispostos na área de triagem e processamento a ser definida pela Prefeitura Municipal.

Artigo 79º – A Prefeitura Municipal poderá instituir e participar de parceria pública privada, juntamente com as empresas locadoras de caçambas estacionárias, para triagem, processamento e disposição final dos resíduos que trata este capítulo.

CAPÍTULO X
DOS RESÍDUOS PNEUMÁTICOS

Artigo 80º – São os constituídos por pneus, câmaras de ar, bandagens de ressolagem de pneus, que por seu estado de conservação, ou final de vida útil, não são possíveis sua reutilização.

Artigo 81º – Os fabricantes, os importadores, os comerciantes de pneus novos, ou ressolados ficam obrigados a coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis existentes no município.
§ 1º – Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no município.

Artigo 82º – A Prefeitura poderá providenciar barracão fechado para estocar os resíduos pneumáticos inutilizáveis do município e os responsáveis por estes tipos de resíduos deverão providenciar a retirada periódica destes para destinação final.

Artigo 83º – Os resíduos pneumáticos em hipótese alguma poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares/comerciais, em encostas, erosões, voçorocas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por lei.

Artigo 84º - Os resíduos pneumáticos não podem ser guardados ou acondicionados ao ar livre e desprotegidos de chuvas nas residências ou estabelecimentos comerciais nas zonas urbana e rural do município.

Artigo 85 º – Os resíduos pneumáticos não podem ser incinerados.

CAPÍTULO XI
DOS RESÍDUOS PERIGOSOS E ELETRÔNICOS

Artigo 86º – Esta classe de resíduos compreende aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

Artigo 87º – Os resíduos perigosos que, por suas características, exijam ou possam exigir sistemas especiais para acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final, de forma a evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, deverão receber tratamento diferenciado durante as operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.

Artigo 88º – O licenciamento, pela autoridade de controle ambiental, de empreendimento ou atividade que gere resíduo perigoso condicionar-se-á à comprovação de capacidade técnica para o seu gerenciamento.

Artigo 89º – A coleta e o gerenciamento de resíduos perigosos, quando não forem executados pelo próprio gerador, somente poderão ser exercidos por empresas autorizadas pelo órgão de controle ambiental para tal fim.

Artigo 90º – O transporte dos resíduos perigosos deverá ser feito com o emprego de equipamentos adequados, sendo devidamente acondicionados e rotulados em conformidade com as normas nacionais pertinentes.

Artigo 91º – A prefeitura Municipal deverá criar pontos de entrega voluntária e providenciar urnas ou embalagens especiais para coleta de lâmpadas, pilhas, baterias, equipamentos eletrônicos e encaminhar para empresas receptoras deste tipo de resíduos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual, salvo se ocorrer acordo setorial com os fabricantes destes tipos de resíduos.

CAPÍTULO XII
DOS RESÍDUOS DO SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 92º - São os resíduos gerados nas atividades de tratamento de água potável e tratamento de esgoto.

Artigo 93º - A responsabilidade pelo tratamento e disposição final destes resíduos no município de Perolândia é a Autarquia ou Empresa Concessionária de abastecimento e tratamento de água potável e esgoto.

Artigo 94º – O lodo extraído de lagoa de tratamento de esgoto somente poderá ter disposição final em aterro sanitário impermeabilizado ou aterro industrial devidamente licenciado.

CAPÍTULO XIII
DOS RESÍDUOS CEMITERIAIS

Artigo 95º - São os resíduos originários das atividades do cemitério, como autópsias, exumações e retirada de ossos humanos de sepulturas para acondicionamento em ossuários.

Artigo 96º – Os resíduos gerados nos trabalhos de autópsias e exumações deverão ser adequadamente acondicionados em recipientes apropriados e serem encaminhados aos acondicionamentos provisórios das unidades de saúde do município, sendo posteriormente coletados pela empresa especializada e contratada pela prefeitura municipal para transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

Artigo 97º – As exumações somente poderão ser realizadas com ordem judicial e por técnicos especializados.

Artigo 98º – Os restos mortais após concluído o objetivo da exumação deverá ser relocado novamente em urna funerária e providenciado o sepultamento na maior brevidade possível.

Artigo 99º – Os resíduos gerados nas dependências do cemitério resultantes de construção de jazigos, varrição, coroas e buquês de flores, podas ou supressões de arvores são considerados resíduos da limpeza urbana e deve se adotar os procedimentos do capitulo expresso nesta Lei.

CAPÍTULO XIV
DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Artigo 100º – São os resíduos originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

Artigo 101º – As empresas operadoras de modais a que se refere o artigo anterior existentes ou a serem instaladas no município de Perolândia deverá apresentar anualmente a Órgão responsável pelo Meio Ambiente seu Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.

Artigo 102º – Os resíduos produzidos por passageiros durante viagem deverão ser incinerados ou descontaminados por empresas especializadas ou equipamentos e metodologias licenciadas pela SEMARH.

Artigo 103º – Os resíduos referenciados no artigo anterior não poderão ser dispostos no aterro sanitário municipal de resíduos domiciliares/comerciais sem o devido tratamento.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DA INFORMAÇÃO
DA INFORMAÇÃO E DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 104º – Fica assegurado ao público em geral o acesso às informações contidas no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devendo este, estar disponibilizado no site oficial da prefeitura municipal.

Artigo 105º – O Poder Público Municipal fomentará e promoverá a educação ambiental explorando o tema resíduos sólidos, podendo firmar convênio com entidades públicas e privadas.

Artigo 106º – A Secretaria Municipal de Educação capacitará todos os professores da rede municipal de ensino e, também, as instituições particulares de ensino, que deverão, durante todo o ano letivo, desenvolver materiais, técnicas e eventos voltados à educação ambiental na área de resíduos sólidos.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 107º – A responsabilidade administrativa, civil e penal nos casos de ocorrências envolvendo resíduos sólidos, de qualquer origem ou natureza, que provoquem danos ambientais ou ponham em risco a saúde da população, recairá sobre:
I – a Prefeitura é a entidade responsável pela coleta, transporte, tratamento e disposição final, no caso de resíduos sólidos domiciliares/comerciais e da limpeza urbana, ou a empresa concessionária dos serviços se for o caso;
II – o proprietário, no caso de resíduos sólidos produzidos em imóveis, residenciais ou não, que não possam ser dispostos na forma estabelecida para a coleta regular;
III – os estabelecimentos geradores, no caso de resíduos provenientes de indústria, comércio e de prestação de serviços, inclusive os de saúde, no tocante ao transporte, tratamento e destinação final de seus produtos e embalagens que comprometam o meio ambiente e coloquem em risco a saúde pública;
IV – os fabricantes ou importadores de produtos que, por suas características e composição, volume, quantidade ou periculosidade, resultem resíduos sólidos de impacto ambiental significativo;
V – o gerador e o transportador, nos casos de acidentes ocorridos durante o transporte de resíduos sólidos e,
VI – o gerenciador das unidades receptoras, nos acidentes ocorridos em suas instalações.
§ 1º – No caso de contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos, em qualquer de suas etapas, configurar-se-á a responsabilidade solidária.
§ 2º – A responsabilidade, a que se refere o inciso III deste artigo, dar-se-á desde a geração até a disposição final dos resíduos sólidos.
§ 3º – A responsabilidade a que se refere o inciso IV deste artigo é extensiva, inclusive, ao fabricante ou importador, mesmo nos casos em que o acidente ocorra após o consumo desses produtos.
§ 4º – Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos deverão promover a sua recuperação e/ou remediação, em conformidade com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental estadual.
§ 5º – Em caso de derramamento, vazamento ou deposição acidental, o órgão ambiental municipal e estadual deverá ser comunicado imediatamente após o ocorrido.

CAPÍTULO II
Das infrações

Artigo 108º – Constitui infração, para efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos por esta lei ou na desobediência às determinações normativas editadas em caráter complementar por órgãos e/ou autoridades administrativas competentes.

CAPÍTULO III
Das penalidades

Artigo 109º – Os infratores das disposições desta lei, de sua regulamentação e das demais normas dela decorrentes ficam sujeitos, sem prejuízo de outras sanções, às seguintes penalidades:
I – advertência;
II – multa;
III – interdição temporária; e
IV – interdição definitiva.

§ 1º – O produto arrecadado com a aplicação das multas previstas neste artigo deverá ser depositado em conta corrente específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente e será gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, empregando os recursos financeiros na execução da Política Municipal de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos.
§ 2º – O valor da multa a ser aplicado por infração à esta Lei ficará compreendida entre 10 à 1.000 VMR – Valor Municipal de Referência , dependendo da gravidade e do dano provocado ao meio ambiente ou á saúde pública sem prejuízo das ações judiciais que possam ser impostas ao infrator.

Artigo 110º – O responsável pelos resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais.

§ 1º – Os geradores dos resíduos referidos, seus sucessores e os gerenciadores das unidades receptoras são responsáveis pelos resíduos remanescentes da desativação de sua fonte geradora, bem como pela recuperação das áreas por eles contaminadas.
§ 2º – O gerenciador de unidades receptoras responde solidariamente com o gerador pelos danos de que trata este artigo, quando estes se verificarem em sua instalação.

Artigo 111º – O gerador de resíduos sólidos de qualquer origem ou natureza, assim como os seus controladores, respondem solidariamente pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais, decorrentes de sua atividade, cabendo-lhes proceder, às suas expensas, às atividades de prevenção, recuperação ou remediação, em conformidade com a solução técnica aprovada pelo órgão ambiental competente, dentro dos prazos assinalados ou, em caso de inadimplemento, ressarcir, integralmente, todas as despesas realizadas pela administração pública municipal para a devida correção ou reparação do dano ambiental.

Artigo 112º – Os prejuízos resultantes da aplicação da sanção de interdição temporária ou definitiva correrão por conta do infrator.

Artigo 113º – Constatada a infração às disposições desta lei, os órgãos da Administração Pública Municipal, encarregados do licenciamento e da fiscalização ambiental, poderão diligenciar, junto ao infrator, no sentido de formalizar termo de compromisso de ajustamento de conduta ambiental com força de título executivo extrajudicial, que terá por objetivo cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º – O não cumprimento total ou parcial do convencionado no termo de ajustamento de conduta ambiental ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 114º – Com vistas à sustentabilidade financeira dos serviços de gestão dos resíduos sólidos, o município deverá fixar os critérios de mensuração dos serviços, para efeitos de cobrança do preço público da limpeza urbana, com base, dentre outros, nos seguintes indicadores:

I – a classificação dos serviços;

II – a correlação com o consumo de outros serviços públicos;

III – a quantidade e frequência dos serviços prestados;

IV – as avaliações histórica e estatística da efetividade de cobrança na região geográfica homogênea ou entre os municípios compreendidos no Comitê da Bacia Hidrográfica;

V – a auto declaração do usuário.

Artigo 115º – A cobrança do preço público de limpeza urbana é instrumento obrigatório que deve ser adotado pelo município para atendimento do custo da operação dos serviços de limpeza urbana, e os critérios de composição do custo e formas de pagamento pelo contribuinte serão definidos por lei municipal específica.

Artigo 116º – Poderão ser instituídas taxas e tarifas diferenciadas de serviços especiais, referentes aos resíduos que:
I – contenham substâncias ou componentes potencialmente perigosos à saúde pública e ao meio ambiente;
II – por sua quantidade ou suas características, tornem onerosa a operação do serviço público de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos urbanos.

Artigo 117º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 118º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições legais conflitantes constantes na legislação municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Perolândia, ao 01 dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucas Almeida Felini
Código Identificador:68FB93F6